



**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL**



MARCELO NUNES DA SILVA

POLÍTICA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

MONOGRAFIA DE ESPECIALIZAÇÃO

CURITIBA

2012

MARCELO NUNES DA SILVA



POLÍTICA DE SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Monografia apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Especialista na Pós Graduação em Gestão Pública Municipal, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR – *Campus Curitiba*.

Orientador (a): Prof. Dra. Maria Lucia F. Gomes de Meza

EDUCAÇÃO À DISTÂNCIA

CURITIBA

2012



TERMO DE APROVAÇÃO

Política de Saneamento do Município de Itapetininga

Por

Marcelo Nunes da Silva

Esta monografia foi apresentada às 10:20 h do dia **29 de Novembro de 2012** como requisito parcial para a obtenção do título de Especialista no Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, Modalidade de Ensino a Distância, da Universidade Tecnológica Federal do Paraná, *Campus* Curitiba. O candidato foi argüido pela Banca Examinadora composta pelos professores abaixo assinados. Após deliberação, a Banca Examinadora considerou o trabalho

Prof^a. Dr. Maria Lucia F. Gomes de Meza
UTFPR – *Campus* Curitiba
(orientadora)

Prof Dr. Christian Luiz da Silva
UTFPR – *Campus* Curitiba

Prof Dr. Sérgio Tadeu G. Muniz
UTFPR – *Campus* Curitiba

Dedico a minha família pela paciência
e incentivo ao longo desta caminhada,
mesmo privados da minha presença
em muitos momentos.

AGRADECIMENTOS

À minha família pela compreensão e paciência nas minhas ausências, pela dedicação e incentivo nessa fase do curso de pós-graduação e durante toda minha vida.

À minha orientadora professora Maria Lúcia, que me orientou, pela sua disponibilidade, interesse e receptividade com que me recebeu e pela prestabilidade com que me ajudou.

Agradeço aos pesquisadores e professores do curso de Especialização em Gestão Pública Municipal, professores da UTFPR, *Campus Curitiba*.

Agradeço aos tutores presenciais e a distância que nos auxiliaram no decorrer da pós-graduação.

Enfim, sou grato a todos que contribuíram de forma direta ou indireta para realização desta monografia.

O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a um objetivo. Mesmo não atingindo o alvo, quem busca e vence obstáculos, no mínimo fará coisas admiráveis."

(JOSÉ DE ALENCAR)

RESUMO

DA SILVA, MARCELO NUNES. Política de Saneamento do Município de Itapetininga. 2012. 109 f. Monografia (Especialização em Gestão Pública Municipal). Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2012.

Este trabalho traz como discussão as dificuldades e obstáculos encontrados pelo município de Itapetininga na implantação de sua política pública de saneamento básico e faz referência a Lei Nacional de Saneamento onde podemos identificar todos os cenários e atores envolvidos ao longo do processo de implantação, assim como o jogo de interesses e a importância da participação social. Faz-se ainda uma constatação do quanto é preciso evoluir neste processo de construção das políticas públicas no Brasil.

Palavras-chave: Gestão. Planejamento. Democracia. Universalização. Titularidade

ABSTRACT

DA SILVA, MARCELO NUNES. Sanitation Policy of the Municipality of Itapetininga. 2012. 109 f. Monograph (Specialization in Public Management Hall). Federal Technological University of Paraná, Curitiba, 2012.

This work brings the discussion of the difficulties and obstacles faced by the municipality of Itapetininga in implementing its policy of public sanitation and references the National Sanitation Law where we can identify all scenarios and stakeholders throughout the implementation process as well as the set of interests and the importance of social participation. It is also a statement of how much you need to evolve in the process of construction of public policies in Brazil.

Keywords: Management. Planning. Democracy. Universal. Ownership

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 11 |
| 1.1. SITUAÇÃO PROBLEMA..... | 11 |
| 1.2. OBJETIVO GERAL..... | 11 |
| 1.2.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS..... | 11 |
| 1.3. JUSTIFICATIVA..... | 12 |
| 2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA..... | 13 |
| 2.1. POLÍTICAS PÚBLICAS..... | 13 |
| 2.2. GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS..... | 14 |
| 3. METODOLOGIA DE PESQUISA..... | 18 |
| 3.1. LOCAL DE PESQUISA..... | 19 |
| 3.2. TIPO DE PESQUISA..... | 19 |
| 3.3. COLETA DOS DADOS..... | 20 |
| 3.4. ANÁLISE DOS DADOS..... | 20 |
| 4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO..... | 20 |
| 4.1. LEI NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO | 21 |
| 4.2. A UNIVERSALIDADE DO SANEAMENTO..... | 22 |
| 4.3. A TITULARIDADE DOS MUNICÍPIOS..... | 22 |
| 4.4. O CONTROLE SOCIAL..... | 22 |
| 4.5. A POLÍTICA DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA | 23 |
| 4.5.1. PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PMSB | 24 |
| 4.5.2. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E AVALIAÇÃO..... | 27 |
| 4.5.3. GESTÃO DESCENTRALIZADA..... | 28 |
| 4.5.4. SISTEMA DE LIMPEZA E DRENAGEM URBANA..... | 31 |
| 4.5.5. TRANSVERSALIDADE E INTERDEPENDÊNCIA..... | 32 |
| 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES..... | 33 |
| 6 CONCLUSÃO..... | 35 |
| REFERÊNCIAS..... | 36 |
| ANEXO A - LEI FEDERAL Nº 11.445/2007..... | 40 |
| ANEXO B – LEI MUNICIPAL Nº 5.461/2011..... | 60 |

1 INTRODUÇÃO

Com o advento da Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007 o Governo Federal estabelece as novas diretrizes para o saneamento e neste novo cenário Estados e Municípios assumem diferentes papéis frente à política de saneamento. A participação popular passa a ser obrigatória e temas como gestão e planejamento tornam-se o foco das discussões além da ampliação do conceito antes chamado de saneamento básico para saneamento ambiental. Fazer saneamento passou a ser um desafio técnico, político e social e o conceito universalização dos serviços resume a meta a ser atingida. Não será fácil atingir essa meta, e analisar o caminho traçado pelo município de Itapetininga é o que iremos discutir ao longo deste trabalho.

1.1. Situação Problema: Ao longo dos últimos 32 anos o saneamento do município de Itapetininga foi administrado pela Cia Estadual de Saneamento Básico do Est. de SP a “SABESP”, passados os 30 anos de concessão (1980 – 2010), o município iniciou um longo debate sobre a renovação ou não deste contrato de parceria que culminou na renovação. À SABESP foi delegada a responsabilidade pela produção, reservação e distribuição de água, assim como a coleta, o afastamento e o tratamento do esgoto. Coube a ARSESP Agência Reguladora dos Serviços de Energia e Saneamento do Est. De SP, a fiscalização dos serviços e determinação das taxas e tarifas. Com isso definido temos metade do ciclo encaminhado, resta saber quais ações serão tomadas para preservação dos mananciais, qual o destino dos resíduos sólidos produzidos na cidade e qual o planejamento para o devido controle de drenagem das galerias de águas pluviais. A titularidade sobre o saneamento pertence ao município e muitos dos assuntos descritos acima não constam do Plano Municipal de Saneamento, portanto qual é o papel do Município de Itapetininga na Gestão do Saneamento a partir da Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007?

1.2. Objetivo geral: Analisar o papel do Município de Itapetininga na Gestão do Saneamento a partir da Lei Federal nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007.

1.2.1. Objetivos específicos:

- _ Caracterizar a evolução do saneamento em nível nacional e o panorama do saneamento no município;
- _ Analisar o planejamento, a formação da Comissão e a elaboração do Plano Municipal de Saneamento e a participação popular. Identificar se existem relações com as políticas de saúde, infra-estrutura e meio ambiente;
- _ Analisar o contrato de renovação da concessão com a Sabesp, o papel do legislativo e do executivo municipal e as contrapartidas;
- _ Analisar as questões pendentes como a construção Aterro Sanitário limpeza e drenagem urbana além das questões ambientais;
- Analisar a eficácia das ações, identificar os pontos críticos e contribuir com sugestões de melhoria para qualidade de vida da população.

1.3 Justificativa: O contrato de renovação dos serviços de água e esgoto da Prefeitura com a Sabesp é o maior contrato firmado neste período de mandato do atual prefeito, muito foi discutido nos últimos três anos a respeito, mas a questão foi muito mais política do que técnica, não que a Sabesp não tenha prestado um bom serviço, muito pelo contrário, mas a nova legislação prevê muitos outros fatores que são de responsabilidade do Titular, que no caso é o Município, então as dúvidas ficam por conta do planejamento e das escolhas feitas pelos Executivos do Governo para os próximos 30 anos. A justificativa deste trabalho é discutir o papel do município na gestão do saneamento e qual o planejamento adotado.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1. POLÍTICAS PÚBLICAS

As cidades brasileiras em sua grande maioria cresceram de forma desigual e sem infra-estrutura básica, gerando ambientes insalubres e exclusão social.

Neste contexto, ganhou importância nas últimas décadas o tema políticas públicas, que é visto como a solução para os diversos problemas da nossa sociedade. Mas o que vem a ser política pública?

Segundo Celina Souza (2006) pode-se, resumir política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente).

Das diversas definições e modelos sobre políticas públicas, podemos extrair e sintetizar seus elementos principais:

- _ A política pública permite distinguir entre o que o governo pretende fazer e o que, de fato, faz;

- _ A política pública envolve vários atores e níveis de decisão, embora seja materializada através dos governos, e não necessariamente se restringe a participantes formais, já que os informais são também importantes;

- _ A política pública é abrangente e não se limita a leis e regras.

- _ A política pública é uma ação intencional, com objetivos a serem alcançados.

- _ A política pública, embora tenha impactos no curto prazo, é uma política de longo prazo.

- _ A política pública envolve processos subseqüentes após sua decisão e proposição, ou seja, implica também implementação, execução e avaliação.

Graças Rua (2009), relata o seguinte: “Políticas públicas são resultantes da atividade política e que esta consiste na resolução pacífica de conflitos, processo essencial à preservação da vida em sociedade”.

Ao serem elaboradas, as políticas públicas podem se basear em várias metodologias, dentre os quais se destacam:

- _ O método racional-compreensivo, que se relaciona com a macro-política e suas grandes análises do cenário político-institucional; e

_ O método incrementalista, que se liga à micro-política e à busca de soluções para problemas mais imediatos e prementes.

As políticas públicas repercutem na economia e nas sociedades, daí por que qualquer teoria da política pública precisa também explicar as inter-relações entre Estado, política, economia e sociedade.

Celina Souza define esta inter-relação da seguinte forma: Estado, sociedade e mercado são os três principais eixos organizativos ou balizadores sobre os quais vive hoje grande parte da humanidade. Apesar dos três eixos organizativos se inter-relacionarem, é importante destacar suas principais diferenças. A mais importante está na base de sustentação ou na lógica de funcionamento de cada um desses três eixos organizativos. O Estado é, por excelência, o território da autoridade e, em um estado democrático, essa autoridade é o resultado de regras consensualmente construídas, sejam elas constitucionais e legais, ou, até mesmo, informais.

A sociedade, por sua vez, é o território da solidariedade, ou seja, os indivíduos se agrupam em torno de organizações que melhor expressam suas preferências, seus interesses e suas visões de mundo. Dado que a sociedade é complexa e heterogênea, os projetos de sociedade dos diferentes grupos e organizações também são diferentes. Por isso, dar visibilidade a essa diversidade é reconhecido como fundamental tanto na teoria democrática, através dos partidos políticos e das eleições, como nas teorias sobre sociedade, que reconhecem a pluralidade de identidades e interesses que se expressam em múltiplos movimentos sociais e grupos de pressão.

Já o mercado é o território onde nem a autoridade nem a solidariedade prevalecem, mas sim seus opostos, ou seja, a competição e a concorrência. Com isso não se quer dizer, obviamente, que mercados não são regulados pelo Estado nem livres de qualquer controle social, mas apenas que sua lógica se assenta não na autoridade nem na solidariedade, mas no seu oposto.

Concluindo, no campo das políticas públicas o todo é mais importante do que a soma das partes e que indivíduos, instituições, interações, ideologia e interesses contam, mesmo que existam diferenças sobre a importância relativa destes fatores.

2.2. GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Na concepção do ciclo de políticas, a política pública é considerada a resultante de uma série de atividades políticas que, agrupadas, formam o processo político. Essa visão conduz os estudiosos a examinar como as decisões são ou poderiam ser tomadas e permite identificar e analisar os processos político-administrativos, os mecanismos e estratégias definidas para a realização da política, e o comportamento dos diferentes atores envolvidos em cada etapa do processo de produção de políticas. RUA (2009)

O ciclo de políticas é uma abordagem para o estudo das políticas públicas que identifica fases sequenciais e interativas-iterativas no processo de produção de uma política. Essas fases são:

_ formação da agenda, que ocorre quando uma situação qualquer é reconhecida como um problema político e a sua discussão passam a integrar as atividades de um grupo de autoridades dentro e fora do governo;

_ formação das alternativas e tomadas de decisão: ocorre quando, após a inclusão do problema na agenda e alguma análise deste, os atores começam a apresentar propostas para sua resolução. Essas propostas expressam interesses diversos, os quais devem ser combinados, de tal maneira que se chegue a uma solução aceitável para o maior número de partes envolvidas. Ocorre, então, a tomada de decisão;

_ a tomada de decisão não significa que todas as decisões relativas a uma política pública foram tomadas, mas, sim, que foi possível chegar a uma decisão sobre o núcleo da política que está sendo formulada. Quando a política é pouco conflituosa e agrega bastante consenso, esse núcleo pode ser bastante abrangente, reunindo decisões sobre diversos aspectos. Quando, ao contrário, são muitos os conflitos, as questões são demasiado complexas ou a decisão requer grande profundidade de conhecimentos, a decisão tende a cobrir um pequeno número de aspectos, já que muitos deles têm as decisões adiadas para o momento da implementação;

_ a implementação consiste em um conjunto de decisões a respeito da operação das rotinas executivas das diversas organizações envolvidas em uma política, de tal maneira que as decisões inicialmente tomadas deixam de ser apenas intenções e passam a ser intervenção na realidade. Normalmente, a implementação se faz acompanhar do monitoramento: um conjunto de procedimentos de apreciação dos processos adotados, dos resultados preliminares e intermediários obtidos e do

comportamento do ambiente da política. O monitoramento é um instrumento de gestão das políticas públicas e o seu objetivo é facilitar a consecução dos objetivos pretendidos com a política; e

_ a avaliação é um conjunto de procedimentos de julgamento dos resultados de uma política, segundo critérios que expressam valores. Juntamente com o monitoramento, destina-se a subsidiar as decisões dos gestores da política quanto aos ajustes necessários para que os resultados esperados sejam obtidos.

Algumas vertentes do ciclo da política pública focalizam mais os participantes do processo decisório e outras o processo de formulação da política pública. Cada participante e cada processo pode atuar como um incentivo ou como um ponto de veto. À pergunta de como os governos definem suas agendas, são dados três tipos de respostas. A primeira focaliza os problemas, isto é, problemas entram na agenda quando assumimos que devemos fazer algo sobre eles. O reconhecimento e a definição dos problemas afeta os resultados da agenda. A segunda resposta focaliza a política propriamente dita, ou seja, como se constrói a consciência coletiva sobre a necessidade de se enfrentar um dado problema. Essa construção se daria via processo eleitoral, via mudanças nos partidos que governam ou via mudanças nas ideologias (ou na forma de ver o mundo), aliados à força ou fraqueza dos grupos de interesse. Segundo essa visão, a construção de uma consciência coletiva sobre determinado problema é fator poderoso e determinante na definição da agenda.

Quando o ponto de partida da política pública é dado pela política, o consenso é construído mais por barganha do que por persuasão, enquanto que quando o ponto de partida da política pública encontra-se no problema a ser enfrentado, dá-se o processo contrário, ou seja, a persuasão é a forma para a construção do consenso. A terceira resposta focaliza os participantes, que são classificados como visíveis, ou seja, políticos, mídia, partidos, grupos de pressão etc., e invisíveis, tais como acadêmicos e burocracia. Segundo essa perspectiva, os participantes visíveis definem a agenda e os invisíveis as alternativas. Celina Souza (2011)

O exame dos achados produzidos pela análise política das políticas públicas no Brasil permite identificarmos a presença de importantes regularidades.

Um dos aspectos que primeiro chamam a atenção nas políticas públicas brasileiras é a fragmentação. Por exemplo, uma política, como a de segurança pública, que envolve aspectos sociais, econômicos, culturais, não tem um tratamento

baseado na integração dos esforços de educação, saúde, trabalho, assistência social, mas limita-se à repressão.

Contudo, um traço recorrente é que, embora comumente as demandas da sociedade impliquem a articulação e cooperação de diferentes agências setoriais, o que ocorre é a existência de linhas rígidas – nem sempre consensuais e respeitadas – de demarcação das áreas de atuação de cada uma delas.

Como consequência – e esta é outra regularidade – as políticas muito frequentemente emperram devido à competição inter-burocrática; ou são fragmentadas em áreas de controle de cada agência, na busca de uma convivência pacífica; ou, finalmente, estabelecem-se superposições que levam à baixa racionalidade e ao desperdício de recursos.

Outra característica recorrente é a descontinuidade administrativa, ou seja, a constante interrupção – formal ou informal – das políticas, com o seu frequente abandono e/ou substituição por estratégias até mesmo opostas àquela inicialmente adotada. Rúa (2009).

Nogueira (2007) ressalta que embora em grande medida o êxito das políticas e programas dependa da qualidade da implementação, a literatura tem privilegiado o tratamento das concepções e conteúdos, em detrimento das questões de execução, ou seja, a gestão, o gerenciamento. Essa abordagem relaciona-se ao estudo da ação pública na perspectiva dos processos desencadeados, das relações estabelecidas e do impacto produzido na sociedade. Para o autor, considerar a implementação consiste em transitar do mundo simbólico da tomada de decisão dos planejadores e produtores de conhecimento para o mundo incerto e resistente das realidades sociais cristalizadas com escassez de recursos, relações de poder, conflito de valores, passividade, resistências, dentre outros. Considerando que a problemática social tem múltiplas e variadas significações, o autor observa que não existe uma teoria satisfatória e uma ferramenta adequada para a gestão, que dê conta dessa complexidade.

Refletir criticamente sobre as inter-relações entre Estado, Sociedade e Capital e os fatores determinantes das políticas públicas no Brasil é um esforço a ser realizado nos estudos no campo da política pública, para que sejam vislumbrados cenários futuros para a sociedade. Refletir, como as políticas e programas são agenciadas, sobre seus pressupostos, seus objetivos, sobre o seu desenvolvimento

e seus resultados é uma tarefa a ser perseguida pelos diversos protagonistas sociais. Borja (2009).

Entender as políticas públicas, as suas racionalidades, os seus conteúdos e os seus resultados, evidentemente, exige um esforço analítico interdisciplinar, não só sobre papel dos Estados-Nação no Capitalismo Mundial Integrado, mas também sobre as relações de poder e de dominação entre Estado, sociedade e capital e, ainda, os movimentos de hegemonia e contra-hegemonia, legitimação e coersão. Desde a eleição de uma questão como um problema, passando pela formulação de uma política, ao desenho dos programas e ações, à implementação e avaliação existem múltiplos fatores que vão influenciar e condicionar a ação do Estado (no seu sentido restrito), que, em última instância, relaciona-se com as dimensões da política, da economia e da ideologia. Borja (2009).

3. METODOLOGIA DE PESQUISA

A proposta apresentada nesta monografia tem por finalidade comparar a política de saneamento básico do município de Itapetininga, com a política nacional de saneamento básico, para isso, foi utilizado como base de estudo um documento do Ministério das Cidades elaborado pela Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental.

Este documento sistematiza a conceituação e as orientações metodológicas para a formulação da Política Pública de Saneamento Básico e elaboração dos respectivos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), conforme prevê a Lei Nacional de Saneamento Básico - LNSB (Lei 11.445/07), no que diz respeito às funções do Poder Público local no exercício da titularidade dos serviços de saneamento básico.

Para iniciar os estudos buscou-se primeiro descrever o panorama do saneamento na esfera nacional para depois comparar com a realidade do município e então caracterizá-la como política pública, definindo depois a arena de discussão, os atores envolvidos e analisando as ações do governo.

Além da legislação pertinente (Federal, Estadual e Municipal) foi utilizado todo um arsenal bibliográfico a respeito do tema saneamento, inclusive vale ressaltar uma obra intitulada “Saneamento Básico para Gestores Públicos”, publicada pela

Confederação Nacional de Municípios, que trouxe grandes contribuições para este trabalho.

3.1. LOCAL DE PESQUISA

O objeto desta pesquisa é o Município de Itapetininga, localizado na região sudoeste do Estado de São Paulo, na bacia hidrográfica do Alto - Paranapanema, distante 170 km da capital. Sendo o 3º maior município e o maior PIB agrícola do Estado.

Hydrografia: o principal rio que banha o município é o Rio Itapetininga que é afluente do Rio Paranapanema e percorre um percurso de 72 Km dentro do território da cidade.

População: 146.249 habitantes (SEADE 2011).

Grau de urbanização 90,77 % (CENSO 2010 IBGE).

Em Itapetininga 2,3 % dos habitantes vivem em situação de extrema pobreza.

O IDH é de 0,789 que coloca o município na 272ª posição no ranking de desenvolvimento humano no Estado de São Paulo. (SEADE 2011).

A taxa de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais em Itapetininga atinge 4,5 %. (CENSO 2010 IBGE).

Em 2010, o rendimento domiciliar per capita foi de R\$ 788 em Itapetininga e de R\$ 1.080 no Estado. (CENSO 2010 IBGE).

3.2. TIPO DE PESQUISA

O tipo de pesquisa pode ser classificado como bibliográfica, a partir do momento que é elaborada através de material já publicado; pode ser também descritiva pois traz a discussão fundamentos teóricos que são comparados com a realidade dos fatos, mas ela é fundamentalmente qualitativa, à medida que existe análise e interpretação dos fatos.

As estratégias utilizadas em pesquisas qualitativas envolvem, principalmente, a análise do comportamento de pessoas ou grupos por meio de observação ou entrevistas, gerando dados básicos para o desenvolvimento das relações entre os atores sociais e sua situação. Contudo, nem todos os estudos qualitativos envolvem conversas com pessoas ou observação das mesmas. As informações pesquisadas

podem ser oriundas da investigação de características humanas ou evidências de atividades humanas. São freqüentes os estudos de textos, tais como jornais, livros e revistas, programas de televisão e gravações visando à identificação de características comportamentais (BAUER e GASKELL, 2003).

3.3. COLETA DOS DADOS

Pesquisa documental envolvendo Legislação, artigos publicados, documentos oficiais, livros e relatórios. Além projetos e planos contidos no planejamento municipal.

3.4. ANÁLISE DOS DADOS

A análise dos dados vai de encontro com o objetivo do trabalho, analisar a política pública de saneamento no município de Itapetininga e através dos dados coletados comparar o que foi feito com o que deveria ser feito, destacando pontos positivos e negativos e sugerindo melhorias.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS DE SANEAMENTO

Fazer saneamento no Brasil nunca foi uma tarefa fácil, e apesar, dos avanços obtidos nas últimas décadas, ainda a muito que evoluir. Ao longo dos anos o Governo hora tratava o saneamento como uma política incrementalista tratando apenas dos problemas isolados, hora tratava como uma política racional adotando medidas populares, como se fosse possível adotar as mesmas medidas sempre e extrapolar para um todo. Não é assim que se faz saneamento.

No Governo Vargas o saneamento era visto como uma questão de saúde pública e os esforços evoluíram para melhorar o tratamento da água e afastar o esgoto; no Governo Militar, o assunto era tratado como uma questão de infraestrutura e o objetivo era expandir os serviços para o máximo possível da população. Hoje a questão ambiental é tão importante quanto as demais áreas e requer uma integração dos processos como um todo.

A nova Lei do Saneamento quebra alguns paradigmas, porem é preciso um grande esforço de cidadania para pô-la em prática, e a grande maioria dos

municípios não está preparada para isso, é muito mais fácil atribuir essa responsabilidade as esferas do Governo Federal e Estadual.

O desafio de hoje é fazer saneamento sustentável e melhorar as condições de vida da população.

4.1. LEI NACIONAL DE SANEAMENTO BÁSICO

O saneamento básico é definido pela Lei nº 11.455/2007 como o conjunto dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e manejo de águas pluviais e drenagem urbana.

A lei 11.445/2007 estabelece as diretrizes nacionais da política de saneamento básico; determina o planejamento, a regulação, a fiscalização e o controle social como fundamentais para a gestão dos serviços; estimula a solidariedade e a cooperação entre os entes federados; define as regras para a atuação dos prestadores de serviços – público e privado – e dos agentes reguladores; prevê a obrigatoriedade da elaboração dos planos municipais, regionais e nacional de saneamento básico; bem como estabelece mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas para o Plano, em consonância com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico – SINISA.

A Lei define, entre outros, os princípios da universalização do acesso, da integralidade, da articulação com outras políticas públicas, da eficiência e sustentabilidade econômica, da transparência das ações e do controle social, da segurança, da qualidade e regularidade e da integração das infraestruturas e serviços com gestão eficiente dos recursos hídricos. Estabelece, ainda, as Diretrizes da Política Federal de Saneamento Básico e prevê o Plano Nacional de Saneamento Básico.

Segundo a Lei nº 11.445/2007 o Plano deverá abranger toda a área do município (urbana e rural) e abordar os quatro componentes do saneamento básico (abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, e drenagem e o manejo das águas pluviais urbanas). Cabe exclusivamente ao município formular a Política Pública e elaborar o Plano Municipal de Saneamento Básico. A existência do Plano, por sua vez, será condição de

acesso aos recursos do Governo Federal para saneamento básico a partir de 2014. (TISCOSKI, 2011).

4.2. A UNIVERSALIDADE DO SANEAMENTO

A universalização do saneamento básico foi assumida como um compromisso de toda a sociedade brasileira, conforme a Lei 11.445/2007 e deve garantir independente de classe social e capacidade de pagamento, qualidade, integralidade, continuidade, inclusão social e, ainda, contribuir para a superação das diferentes formas de desigualdades sociais e regionais. A ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico é condição essencial para se garantir níveis adequados de saúde pública.

Para o alcance desse objetivo é necessário planejar adequadamente esses serviços. Esse planejamento passa, necessariamente, pelo conhecimento da situação atual da prestação de cada um desses serviços, pela definição de metas e objetivos que visem a sua ampliação e a sua melhoria gradual e pela proposição de programas e ações para alcançá-los. Essas informações, dentre outras consideradas relevantes para o setor, devem constar do Plano Municipal de Saneamento Básico.

4.3. A TITULARIDADE DOS MUNICÍPIOS

Todos os Municípios que não estão inseridos em regiões metropolitanas são os legítimos titulares dos serviços de saneamento.

Os municípios são responsáveis por organizar a prestação dos serviços de saneamento básico à população local. Portanto, cabe a eles elaborar a política e o plano de saneamento básico, incluindo a área urbana e rural.

Essa responsabilidade inclui planejar os serviços de saneamento básico nos seus quatro componentes, prestá-los diretamente ou delegá-los, definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, definir os parâmetros de qualidade, fixar direitos e deveres dos usuários e estabelecer os mecanismos de participação e controle social.

4.4. O CONTROLE SOCIAL

A Política Nacional de Saneamento Básico tem como atribuições capacitar pessoas, fomentar o desenvolvimento institucional e propiciar apoio técnico a todos os agentes que atuam no setor. A Lei 11.445, em seus artigos 2º e 3º, estabelece que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados tendo como um dos princípios fundamentais o controle social; considerando-o como um conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionadas aos serviços públicos de saneamento básico.

A política municipal e o plano municipal de saneamento devem ser elaborados pelos titulares dos serviços, que são os municípios e, a participação social é condição indispensável para concretizar o plano, nela estão inseridas as necessidades da população; a leitura concreta da realidade que se quer mudar; a canalização positiva dos conflitos de interesses, com predomínio dos interesses da maioria; as forças favoráveis às mudanças pretendidas e a motivação da comunidade em acompanhar, fiscalizar e exigir sua concretização.

Participar não se restringe a receber informações e conhecer propostas. O processo de participação social deverá garantir aos cidadãos o direito de propor e opinar diretamente sobre temas em discussão e de se manifestar nos processos de decisão. São diversos os canais que podem ser utilizados e em vários níveis. Incluem as consultas públicas e pesquisas de opinião, a capacitação em cursos e oficinas, os debates em reuniões descentralizadas, as audiências públicas e os seminários, a formulação de propostas em comitês e grupos de trabalho.

“A contribuição dos espaços participativos é fundamental para o fortalecimento de uma gestão democrática, integrada e compartilhada. A ampliação destes espaços de participação cidadã favorece qualitativamente a capacidade de representação dos interesses e a qualidade e equidade da resposta pública às demandas sociais”. (JACOBI, 2009)

4.5. A POLÍTICA DE SANEAMENTO NO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

A política de saneamento básico adotada pela Prefeitura de Itapetininga tem como diretrizes determinar as ações, que serão realizadas nos serviços de

abastecimento de água e na coleta e tratamento de esgoto para os próximos 30 anos.

De acordo com a Lei 11.445/07 a política e o plano devem abranger os quatro componentes do saneamento básico: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

No caso de Itapetininga os temas limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas não foram contemplados na política e conseqüentemente no plano de saneamento do município.

O plano estabelece as condições para prestação dos serviços de saneamento básico, definindo objetivos e metas para universalização e programas, projetos e ações necessários para alcançá-la. É atribuição indelegável do titular dos serviços e devem ser elaborados com a participação social.

Segundo os Art.10 e 11 da Lei 11.445/07 a prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, e a existência do plano de saneamento básico, é condição obrigatória para a validade do contrato.

No caso de Itapetininga a intenção da Administração [Municipal] de renovar o contrato de serviços com a Cia Estadual e celebrar um novo contrato chamado de contrato de programa, passa obrigatoriamente pela elaboração e implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

4.5.1. PLANEJAMENTO, ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PMSB

A etapa do planejamento é a mais importante de todo o processo de elaboração do plano. De acordo com a Lei nº 11.445/07, os serviços de saneamento básico devem ser disponibilizados para o total da população do Município, ou seja, o planejamento deve considerar a sua universalização. Assim sendo, sob a ótica legal, o plano deve contemplar com os serviços de saneamento a área urbana e rural.

Esta fase compreende a etapa formada pelas atividades preparatórias para elaboração do PMSB: organização administrativa do processo, instituição do processo de participação social e de comunicação social, formulação preliminar dos princípios, diretrizes e objetivos, e elaboração do plano de trabalho para a definição do processo.

O Plano Diretor do Município poderia e deveria municiar de informações a Comissão responsável pela elaboração do PMSB, mas no caso de Itapetininga muito pouco, ou quase nada foi aproveitado, visto que o Plano Diretor não abordou o tema saneamento.

A coordenação da Comissão para elaboração do PMSB ficou sob a responsabilidade da Secretaria de Planejamento e após algumas reuniões foi enviado o primeiro parecer a Câmara:

Em 1º de agosto de 2001º o Sr. Prefeito Municipal Roberto Ramalho enviou o parecer à Câmara de Vereadores:

Parecer nº 069/11 (Ref. ao Projeto de Lei PL nº 048/2011)

1. Plano Municipal de Saneamento

“A referida lei veio para tentar regular o abastecimento de água potável, o esgotamento sanitário, a limpeza urbana e manejo de resíduos e a drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, todos os serviços de competência municipal (CF, art. 23, IX, in fine)”.

Vale ressaltar da nota emitida no parecer que o verbo “tentar” utilizado no texto foi extremamente infeliz, pois as leis são feitas para serem aplicadas e não tentar aplicar; segundo que a limpeza urbana, o manejo de resíduos sólidos e a drenagem das águas pluviais não fazem parte do escopo do PMS, cujo próprio nome diz PMSAE – Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgoto.

O terceiro ponto e talvez o mais importante, foi a baixa representação popular que com apenas duas consultas públicas realizadas apenas no início do projeto, não impactou em nada nas tomadas de decisões.

Quanto ao diagnóstico apresentado no PMSB descreve os seguintes tópicos:

- a) Dados Gerais do município;
- b) Indicadores de saúde (mortalidade infantil);
- c) Qualidade da água distribuída a população;
- d) Projeção demográfica.

Analisando as diretrizes nacionais para o saneamento básico presentes na Lei 11.445/07, o diagnóstico deve reunir e analisar, informações e diretrizes de outras políticas correlatas ao saneamento, contemplar as perspectivas dos técnicos e da sociedade e identificar os condicionantes políticos, culturais e ambientais. Além de identificar as condições de acesso aos serviços e os impactos nas condições de vida da população.

O tópico “a”, assim denominado neste trabalho, é tratado no PMS de forma extensa e pouco relevante ao saneamento.

No tópico “b” os Indicadores são apresentados sem nenhum comentário ou observação, além de ater-se ao assunto mortalidade infantil. Projeções e Indicadores sobre meio ambiente, vigilância sanitária, controle epidemiológico ou sócio-econômico, não foram apresentados.

O tópico “c”, ficou restrito a qualidade da água distribuída, como o PMSB trata também da coleta e tratamento do esgoto, deveria incluir dados sobre ICTEM – Índice de Coleta e Tratabilidade de Esgoto da População Urbana do Município.

Quanto ao tópico “d”, o quadro de projeção deveria constar uma análise dos dados relacionados.

Quanto aos objetivos e metas: os objetivos devem ser coerentes com o diagnóstico e elaborados de forma a serem quantificáveis. As metas do plano são os resultados mensuráveis que contribuem para que os objetivos sejam alcançados.

A meta estabelecida no PMSB de Itapetininga é a universalização dos serviços, compatível com as diretrizes da Lei 11.445/2007, onde consta:

- atingir 100 % de atendimento nos serviços de abastecimento de água até 2020;
- atingir 98 % dos serviços de coleta de esgoto até 2038.

Em relação a coleta do esgoto, o fato do domicílio ser atendido por rede pública de coleta, não significa que o mesmo está ligado a rede, pois aspectos técnicos podem inviabilizar a ligação. Caberia a concessionária ou a prefeitura apresentar uma solução ao problema, mas não é isso o que está descrito no PMSB.

O plano deveria conter no mínimo: as definições dos programas, projetos e ações com prazos estabelecidos, estimativas de custo, priorização, análise de viabilidade e mecanismos de avaliação.

No trabalho apresentado pela Comissão, o PMSB ateu-se a cobertura dos serviços de água e esgoto, através do relatório de investimento de adequação, ampliação e manutenção dos sistemas, bem como a previsão do crescimento vegetativo.

O PMSB relata que o Município deveria prever no Plano Municipal de Drenagem a implantação de parque(s) lineares com reservatórios de contenção de cheias com uma reserva adicional em volume para ser utilizado no abastecimento emergencial.

Tal situação é surreal, a drenagem urbana faz parte do saneamento como um todo e o PMSB não incluiu este tema no escopo da elaboração do Plano.

Outro assunto extremamente importante é a segurança dos mananciais, que é citado, mas não é abordado no Plano. A Sabesp não é responsável por este assunto, será este o motivo de não constar no Plano?

Para que o PMSB passe a se constituir em um instrumento de política pública, é recomendável que o executivo municipal o aprove por Decreto ou o encaminhe para aprovação na Câmara Municipal. O acompanhamento e avaliação de sua execução ficam a cargo da instância ou organismo instituído ou designado para esse fim no próprio processo de construção do PMS.

Em 29 de agosto de 2011 foi aprovado em única discussão e votação na reunião ordinária no dia na Câmara do Município de Itapetininga o Projeto de Lei nº 48/2011 que Institui o Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgoto na sede do Município.

4.5.2. PARTICIPAÇÃO SOCIAL E AVALIAÇÃO

A participação social é mecanismo indispensável para eficácia da gestão pública e de suas políticas. Pressupõe a convergência de propósitos, a resolução de conflitos, a transparência dos processos decisórios e o foco no interesse da coletividade. A participação no processo de elaboração do plano deve ocorrer a partir da mobilização social e incluir divulgação de estudos e propostas e a discussão de problemas, alternativas e soluções relativas ao saneamento básico, além da capacitação para a participação em todos os momentos do processo.

Segundo a lei no Cap. I – Art. 3º - Para os efeitos da lei considera-se: item IV controle social - “conjunto de mecanismos e procedimentos que garantam à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico”.

No Cap. IV - Do Planejamento – Art. 19 § 5º “Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com realização de audiências ou consultas públicas”.

A elaboração do PMSB de Itapetininga atendeu a legislação nos quesitos exigências mínimas quando realizou duas consultas públicas, porém ambas foram

convocadas apenas no início do processo, o que não garante a efetiva participação social, tão pouco a interferência nos processos decisórios. A formação da Comissão também não contemplou a representação popular; é, portanto questionável a condução de todo o processo no que tange a participação social e democrática.

Com relação aos sistemas de avaliação há a necessidade de instituir mecanismos de representação da sociedade para o acompanhamento, monitoramento e avaliação do PMSB, formada por representantes (autoridades e técnicos) do Poder Público Municipal e das representações da sociedade em organismos colegiados, tais como: Conselho da Cidade, Saúde, Meio Ambiente, e de representantes de organizações da Sociedade Civil.

Com exceção do Poder Público e dos integrantes da Comissão, nenhum outro órgão colegiado citado acima foi consultado para avaliar, criticar e/ou sugerir alterações ou contribuições ao PMS em sua versão final, e assim ele foi encaminhado à Câmara de Vereadores como Projeto de Lei para aprovação.

4.5.3. GESTÃO DESCENTRALIZADA

O Gestor Público e a sociedade de forma geral, no momento da decisão quanto ao modelo de gestão a ser adotado pelo Município, devem considerar a determinação legal de que a prestação dos serviços deverá atender os requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e as condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais, principalmente a tarifa a ser paga pela população.

Cumpridas as exigências de planejamento, cada titular tem o direito-dever de decidir como os serviços serão prestados. Desse modo, a Lei n° 11.445/2007 estabelece as diretrizes e exige que haja um contrato em que estejam previstos os direitos e deveres da empresa contratada, dos usuários e do titular.

Ao invés de acordos, convênios ou termos de cooperação, que podem ser desfeitos a qualquer momento, a Lei exige que sejam celebrados contratos que criem direitos firmes e estáveis, cuja duração não fique dependendo da vontade política do governante em exercício.

Conforme a legislação atual define, existem três formas de prestação de serviços de saneamento básico, e a escolhida pelo Município prevê a prestação

indireta, mediante concessão; ou seja, a administração descentralizada por meio da participação do Estado.

Antes de firmar o contrato com a Sabesp foi necessário cumprir algumas exigências a saber:

- a) Convênio de cooperação entre o Município e o Estado;
- b) Participação do poder legislativo de ambos os lados;
- c) O contrato de programa de acordo com a regulação dos serviços e a legislação pertinente;
- d) Procedimentos de gestão e contábeis do prestador que garantam a transparência econômica e financeira da prestação dos serviços em relação a cada um dos titulares;
- e) Regulador diferente do prestador.

Além disso, caso a empresa pública, ou sociedade de economia mista for privatizada, o contrato de programa será automaticamente extinto.

Afinal quem é a Sabesp? É uma empresa de economia mista responsável pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de esgotos de 363 municípios do Estado de São Paulo. Em número de clientes, pode ser considerada como uma das maiores empresas de saneamento do mundo. Tem cerca de 15.000 funcionários e seu patrimônio líquido chega a aproximadamente R\$ 10 bilhões de reais.

Em Itapetininga a Sabesp assumiu os serviços de água e esgoto em novembro de 1980 e atualmente é sede da Superintendência da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema.

O Contrato de Cooperação entre o Estado e o Município, exige que o Legislativo autorize através de Lei específica o Executivo Municipal a celebrar acordo com a Secretaria de Saneamento no que diz respeito à regulação dos serviços; e também assinar um Contrato de Programa com a Concessionária Estadual, no caso a Sabesp, dando continuidade na prestação dos serviços.

O início das negociações ocorreu no ano de 2009, antes mesmo da aprovação do PMSB e foi marcado por diversas polêmicas.

Foram muitas as audiências na Câmara e um longo debate foi travado entre o executivo, legislativo e a concessionária até a aprovação final do Projeto de Lei. A população também foi convidada a participar das audiências, porém a grande massa dos participantes eram funcionários da concessionária.

O principal impasse para autorização da Câmara referia-se a uma possível dívida de 53 milhões contraídas no contrato anterior para fins de ressarcimento da concessionária, caso não houvesse a renovação. Para intervir neste impasse foi acionado o Ministério Público e o processo de renovação acabou sendo postergado até 2012.

No final de 2011, com o PMSB já aprovado e sancionado pelo Prefeito, retomaram-se as negociações para aprovação do Projeto na Câmara e em 9 de janeiro de 2011 os vereadores aprovaram por unanimidade o Projeto de Lei que autorizava o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação com o Estado de São Paulo.

O Contrato de programa: por se tratar de contrato celebrado com ente estatal dispensa licitação, pois o mesmo está vinculado à Lei.

O prazo de validade do contrato é de 30 anos, e após o cumprimento do mesmo todos os recursos e investimentos serão absorvidos pela municipalidade

No planejamento de infra-estrutura estão previstos investimentos na ordem de R\$ 115 milhões de reais ao longo do período de vigência de contrato.

A prestação dos serviços engloba os serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto. A fixação das tarifas será regulamentada pela Agência Reguladora.

Em caso de privatização da Sabesp, será descaracterizada a condição de ente Estatal, neste caso está previsto a ruptura do contrato.

O contrato foi assinado em 02 de julho de 2012 e será revisado a cada quatro anos.

A regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário delegado pelo município serão exercidas pela agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP.

A fiscalização a ser exercida pela Agência Reguladora abrangerá o acompanhamento, das ações da Sabesp nas áreas técnicas, operacional, contábil, econômica, financeira, tarifária e de atendimento aos usuários.

O município poderá, igualmente, acompanhar as ações da Agência Reguladora, caso detecte que a prestação dos serviços delegados esteja ocorrendo em desconformidade, deverá comunicá-la formalmente, solicitando adoção das medidas cabíveis.

As contrapartidas: a título de outorga a Sabesp repassará aos cofres do município a quantia de 17 milhões de reais em 2012, dinheiro esse que segundo a prefeitura será utilizado na recuperação de pavimento asfáltico em diversas ruas do município, e mais 9 milhões para 2013.

Além disso, 0,5 % da receita líquida será disponibilizada ao fundo municipal de meio ambiente.

4.5.4. SISTEMA DE LIMPEZA E DRENAGEM URBANA

A Lei 11.445/07 traça as diretrizes para todo o saneamento básico, porém o seu direcionamento é voltado na prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Em relação aos componentes de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, os instrumentos definidos na Lei não permitem o estabelecimento de bases operativas para a regulação desses serviços.

O Sistema de limpeza urbana do município conta com 100 % de coleta de lixo na área urbana, o que representa 96,4 % do total. A varrição das ruas é feita com 60 % de mão de obra própria e 40 % contratada. Não existe coleta seletiva e nem programa de reciclagem.

O município não cobra pelos serviços de limpeza urbana, pois a taxa já está embutida no IPTU.

Aterro sanitário: a questão do aterro é crítica em Itapetininga, primeiro que não existe aterro sanitário, e sim, um “lixão” que até 2007 funcionava em situação deplorável.

Hoje, após algumas medidas preventivas, o lixão está funcionando em condições melhores, porém algumas notas devem ser esclarecidas:

Nota 1 - A prefeitura não possui licença de instalação e nem de operação do vazadouro, vulgo “lixão”.

Nota 2 - A prefeitura assinou um Termo de Ajuste de Conduta – TAC, junto a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB comprometendo-se até 2014 construir e operar um Aterro Sanitário dentro das condições impostas pela Legislação Ambiental.

Nota 3 – Existe uma ação civil pública, movida pelo Ministério Público que determinou a desativação do “lixão”, bem como a recuperação ambiental da área.

De concreto até o momento temos um estudo realizado pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência - FUNPAR, que estima em 11 milhões de reais o custo total do novo aterro.

A administração municipal alega não possuir os recursos necessários para a realização da obra, porém, vale ressaltar que a prefeitura recebeu um montante de 17 milhões da Sabesp, a título de outorga pela renovação do contrato. Dinheiro esse que poderia muito bem ser utilizado para o bem do saneamento ambiental do município.

Drenagem urbana e controle de enchentes: a drenagem faz parte da infraestrutura urbana, portanto deve ser planejada em conjunto com os outros sistemas que compõem essa infra-estrutura.

Em Itapetininga não há dados sistematizados disponíveis sobre esses serviços e existe uma carência de estrutura e mão de obra na operação e administração desse sistema.

Para minimizar esse problema em julho de 2012, a prefeitura instituiu uma licitação visando à contratação de uma empresa para limpar e desobstruir as galerias e bocas de lobo da cidade, diminuindo assim os riscos de inundações.

4.5.5. TRANSVERSALIDADE E INTERDEPENDÊNCIA

São aspectos relevantes da transversalidade e interdependência as questões relativas ao desenvolvimento urbano, as políticas públicas de saúde, recursos hídricos, mobilidade e transporte urbano, habitação e meio ambiente. Está explicitada na Lei 11.445/2007, no inciso III do art. 2º, que os serviços públicos de saneamento básico sejam realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente.

Política de saúde – o acesso a serviços de saneamento básico de qualidade tem efeitos diretos e reconhecidos sobre a saúde da população. O saneamento básico exerce importância fundamental no quadro epidemiológico. Suas ações têm efeito imediato na redução das enfermidades decorrentes da falta desses serviços.

A relação institucional da saúde pública com o saneamento, assim como as demais áreas, é de resistência e dificuldade, na medida em que requer o partilhamento de saberes e poderes distintos, isso em toda a esfera pública, seja ela federal, estadual ou municipal. Em Itapetininga não é diferente.

Os processos das políticas públicas dependem dos interesses dos atores envolvidos e neste caso a política implantada pelo município não proporcionou abertura e nem troca de informações entre estas áreas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS E SUGESTÕES

Chegando ao final do processo de implantação da política pública de saneamento básico de Itapetininga, onde foi planejado e estabelecido o plano municipal de saneamento básico, assim como determina a Lei e definido o modelo de gestão dos serviços para os próximos 30 anos, o que temos de concreto?

Não existe política de saneamento básico em Itapetininga, o plano municipal de saneamento só existe por exigência da Lei, que obriga o município a implantar o PMSB para então poder celebrar um contrato de programa, e a decisão de optar pela parceria com a Sabesp, resolve apenas parte do ciclo do saneamento, os temas limpeza e drenagem urbana continuam sob a responsabilidade da prefeitura e este é o grande calcanhar de Aquiles do município.

Monteiro Costa define “o processo das políticas públicas de um setor é dado pelos interesses de seus atores”, e essa foi a tônica de todo o processo, cujo maior pecado foi a omissão da democracia. A participação social definitivamente não existiu, houve consultas públicas e assembléias, porém sem efetividade alguma, não passou de um esboço de representação popular. O jogo de interesses prevaleceu sobre a técnica e a democracia, levando a um desfecho pobre e pouco representativo.

Tudo o que a Lei traz de novidades e boas práticas, não foram aproveitados, no final das contas os problemas continuam os mesmos e a forma de fazer política também, ou seja, unilateral.

É claro que tivemos avanços, pela primeira vez o tema foi discutido, e a escolha da Sabesp em si como parceiro estratégico foi acertada, visto que a prefeitura não tinha a menor condição técnica, financeira e operacional para tocar o saneamento.

Vale lembrar é claro, que o principal problema do município ainda não foi resolvido, que é a questão do aterro sanitário, e neste caso a Sabesp poderia ser o elo com o Estado, fornecendo o subsídio técnico necessário para iniciar as obras do novo Aterro, e mesmo, ajudando no planejamento e qualificação de mão de obra. Foi uma grande oportunidade perdida.

Ainda falando sobre o aterro, a prefeitura pretende captar recursos junto ao governo Federal para viabilizar as obras do mesmo, mas para isso, a questão limpeza urbana tem que ser incluída no PMSB e até mesmo referenciada no Plano Diretor. É interessante que antes dos quatro anos previsto para revisão do plano, seja reunida novamente a comissão para tratar deste assunto, incluindo também a questão da drenagem urbana.

Outra decisão equivocada foi o destino do recurso disponibilizado pela Sabesp a título de outorga pela celebração do contrato a prefeitura, poderia ou deveria ser aplicado no saneamento, e aí sim, o aterro sanitário poderia sair do papel, mas ao contrário o recurso foi aplicado em obras de pavimentação das vias públicas.

Voltando a falar sobre o jogo de interesses, ficou muito clara a posição do executivo que não tendo condições de tocar o saneamento, optou por renovar com a Sabesp, com relação ao legislativo, não colaborou em nada, apenas atrasou o processo e não se qualificou para discutir o assunto, a maioria das pautas de discussões traziam interesses financeiros, e teve ainda a intervenção do Ministério Público que surgiu no meio do processo, mas não concluiu nada, tão pouco acrescentou alguma coisa.

O Governo do Estado interferiu pouco, pois a Sabesp goza de certa autonomia dentro da estrutura governamental, o que mudou para a Cia foi a relação de interferência da prefeitura por conta da titularidade dos serviços e a inclusão de uma agência reguladora que também está vinculada ao Estado, órgão este responsável por determinar as tarifas. No mais a empresa continua definindo suas estratégias e os planos de investimento, até pela baixa qualificação técnica dos titulares não deve sofrer questionamentos sobre isso.

Como última observação, há que se lamentar, o fato de que o conselho de meio ambiente CONDEMA, não teve representante na comissão formada para elaboração do PMSB, e no fim os 0,5 % da receita disponibilizada pela Sabesp para

esse fim, não serão suficientes para implantação das ações mitigadoras necessárias para manter ou elevar os recursos naturais à condições satisfatórias.

6. CONCLUSÃO

A lei Nacional do Saneamento Básico é nova e muito promissora, mas para se tornar realidade é preciso o envolvimento de todos e talvez leve tempo para pô-la em prática.

De tudo o que foi pesquisado, estudado e analisado, ficou claro a imensa dificuldade dos municípios, discutido no exemplo de Itapetininga, de tornar transparente e democrático o processo de implantação de suas políticas públicas.

Políticas essas representativas e que se fossem conduzidas dignamente teriam o poder de reverter o trágico quadro de desigualdade social em nosso País e melhorar a qualidade de vida da população. A que se destacar também a ignorância do cidadão brasileiro que não faz prevalecer os seus direitos. Direitos esses constitucionais, mas que não atingem o seu propósito.

Esse tema traz a indagação do quão necessário é o inter-relacionamento de todas às áreas da política pública com a área da educação, porque só através do conhecimento é possível desenvolver uma consciência política coletiva, capaz de mudar os rumos desse país.

Cabe então aos municípios incentivar e qualificar a participação social, incluindo cada vez mais a sociedade dentro do governo e por conseqüência legitimar o seu poder; e a sociedade cabe fazer prevalecer os seus direitos.

REFERÊNCIAS

Brasil. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Programa de Modernização do Setor Saneamento (PMSS) **Instrumentos das políticas e da gestão dos serviços públicos de saneamento básico** / coord. Berenice de Souza Cordeiro. – Brasília: Editora, 2009. (Lei Nacional de Saneamento Básico: perspectivas para as políticas e gestão dos serviços públicos. ; v.1) 1. Gestão regionalizada de serviços em saneamento. 2. Regulação e fiscalização sob a ótica do consumidor e da sustentabilidade dos serviços de saneamento básico. I. Programa de Modernização do Setor Saneamento (PMSS). II. Ministério das Cidades. www.cidades.gov.br.

Brasil. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Plano de Saneamento Básico Participativo: elabore o Plano de saneamento de sua cidade e contribua para melhorar a saúde e o meio ambiente do local onde você vive. Brasília, 2011. 2ª edição. www.cidades.gov.br/planosdesaneamento.

Brasil. Ministério das Cidades. **Guia para a elaboração de Planos Municipais de Saneamento Básico** - Brasília: Ministério das Cidades, 2011. 2ª edição. Disponível também em: www.cidades.gov.br/planosdesaneamento.

CETESB (São Paulo) **Qualidade das águas superficiais no estado de São Paulo 2011** [recurso eletrônico] / CETESB. - - São Paulo: CETESB, 2012. (Série Relatórios / CETESB, ISSN 0103-4103) Fusão dos títulos publicados anteriormente: Relatório de qualidade das águas interiores no estado de São Paulo e Relatório de qualidade das águas litorâneas no estado de São Paulo. Publicado anteriormente como: Relatório de qualidade das águas superficiais no estado de São Paulo. www.cetesb.sp.gov.br/agua/aguas-superficiais/35-publicacoes/-relatorios. Água – poluição 2. Águas superficiais – qualidade – controle 3. São Paulo (Est.) I. Título. II. Série.

Confederação Nacional dos Municípios – CNM Saneamento Básico para Gestores Públicos / Confederação Nacional dos Municípios. – Brasília/DF CNM, 2009. I – Saneamento básico. II – História do Saneamento. III – **Formulação da política**

Municipal de Saneamento. IV – Modelos de Gestão de Saneamento. V – Consórcios Públicos. I. Título: Saneamento Básico para Gestores Públicos.

Brasília: Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental **Elementos conceituais para o saneamento básico, 2011.**/ Heller, L. (coord.); Léo Heller, Uende Aparecida Figueiredo Gomes. (Panorama do Saneamento Básico no Brasil, v.1). Coordenadores: Léo Heller (coord. Geral), Luiz Roberto Santos Moraes, Ana Lúcia Britto, Patrícia Campos Borja, Sonaly Cristina Rezende. www.cidades.gov.br.

Brasília: Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental **Análise situacional do déficit em saneamento básico, 2011.**/ Moraes, L.R.S. (coord.); Silva, A. G. L.; Dias Neto, A. A.; Borja, P. C.; Prudente, A. A.; Rocha, L. S. (Panorama do Saneamento Básico no Brasil, v.2). Coordenadores: Léo Heller (coord. Geral), Luiz Roberto Santos Moraes, Ana Lúcia Britto, Patrícia Campos Borja, Sonaly Cristina Rezende. www.cidades.gov.br.

Brasília: Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental **Análise situacional dos programas e ações federais, 2011.**/ Borja, P.C. (coord.); (Panorama do Saneamento Básico no Brasil, v.3). Coordenadores: Léo Heller (coord. Geral), Luiz Roberto Santos Moraes, Ana Lúcia Britto, Patrícia Campos Borja, Sonaly Cristina Rezende. www.cidades.gov.br.

Brasília: Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental, **Avaliação político-institucional do setor de saneamento básico, 2011.**/ Britto, A.L. (coord.); Cordeiro, B. S.; Pereira, T. D.; Hubner, C. F.; Sousa, A. C. A. (Panorama do Saneamento Básico no Brasil, v.4). Coordenadores: Léo Heller (coord. Geral), Luiz Roberto Santos Moraes, Ana Lúcia Britto, Patrícia Campos Borja, Sonaly Cristina Rezende. www.cidades.gov.br.

Brasília: Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental **Investimentos em saneamento básico: análise histórica e estimativa de necessidades, 2011.**/ Rezende, S.C. (coord.); Baptista, M. B.; Cabral, J. R.; Gabriel, J.; Marques, D. H. F.; Martins, A. H.; Moura, P. M.; Nascimento, N. de O.; Peixoto, J.

B., 2011. 277 p. (Panorama do Saneamento Básico no Brasil, v.5). Coordenadores: Léo Heller (coord. Geral), Luiz Roberto Santos Moraes, Ana Lúcia Britto, Patrícia Campos Borja, Sonaly Cristina Rezende. www.cidades.gov.br.

Brasília: Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental **Visão estratégica para o futuro do saneamento básico no Brasil, 2011.**/ Heller, L. (coord.); Rodrigues, L. A. (Panorama do Saneamento Básico no Brasil, v.6). Coordenadores: Léo Heller (coord. Geral), Luiz Roberto Santos Moraes, Ana Lúcia Britto, Patrícia Campos Borja, Sonaly Cristina Rezende. www.cidades.gov.br.

Brasília: Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental **Cadernos temáticos para o panorama do saneamento básico no Brasil, 2011.**/ Rezende, S.C. (org.); Andrade Neto, C. O.; Campos, H. K. T.; Castro, J. E.; Cordeiro, B.; Galvão, E. A.; Galvão, A. K. A.; Gorsdorf, L. F.; Inojosa, R. M.; Montenegro, M. H.; Moraes, A. C. R. ; Moura, R. M. G. R.; Paim, J. S.; Peixoto, J. B.; Souza, C.; Teixeira, J. B.; Wartchow, D., (autores). (Panorama do Saneamento Básico no Brasil, v.7). Coordenadores: Léo Heller (coord. Geral), Luiz Roberto Santos Moraes, Ana Lúcia Britto, Patrícia Campos Borja, Sonaly Cristina Rezende. www.cidades.gov.br.

Brasil. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social em Saneamento. **Caderno metodológico para ações de educação ambiental e mobilização social em saneamento, 2009.** Título. II. Educação ambiental.

Zanella, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração.** – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2009.

Rua, Maria das Graças. **Políticas Públicas.** – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC; [Brasília] : CAPES : UAB, 2009.

Brasília: Ministério das Cidades/Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. **Diretrizes para Definição da Política e Elaboração do Plano de Saneamento Básico 1 . Versão / 2011.**

Moisés, Kligerman, Cohen e Monteiro. **A política federal de saneamento básico e as iniciativas de participação, mobilização, controle social, educação em saúde e ambiental nos programas governamentais de saneamento.** Ciência & Saúde Coletiva, 2010.

Celina Souza. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006.

Léo Heller. **Relação entre saúde e saneamento na perspectiva do desenvolvimento.** Ciência & Saúde Coletiva, 2010.

Frederico A. Turolla. **Política de saneamento Básico: Avanços Recentes e Opções futuras de Políticas.** Brasília, IPEA texto para discussão | 922 | dez 2002.

ANEXO (A)**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 11.445, DE 5 DE JANEIRO DE 2007.****Mensagem de Veto**

Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS**

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico.

Art. 2º Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

I - universalização do acesso;

II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade;

XII - integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - saneamento básico: conjunto de serviços, infra-estruturas e instalações operacionais de:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas;

II - gestão associada: associação voluntária de entes federados, por convênio de cooperação ou consórcio público, conforme disposto no art. 241 da Constituição Federal;

III - universalização: ampliação progressiva do acesso de todos os domicílios ocupados ao saneamento básico;

IV - controle social: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

V - [\(VETADO\)](#);

VI - prestação regionalizada: aquela em que um único prestador atende a 2 (dois) ou mais titulares;

VII - subsídios: instrumento econômico de política social para garantir a universalização do acesso ao saneamento básico, especialmente para populações e localidades de baixa renda;

VIII - localidade de pequeno porte: vilas, aglomerados rurais, povoados, núcleos, lugarejos e aldeias, assim definidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º [\(VETADO\)](#).

§ 2º [\(VETADO\)](#).

§ 3º [\(VETADO\)](#).

Art. 4º Os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. A utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da [Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997](#), de seus regulamentos e das legislações estaduais.

Art. 5º Não constitui serviço público a ação de saneamento executada por meio de soluções individuais, desde que o usuário não dependa de terceiros para operar os serviços, bem como as ações e serviços de saneamento básico de responsabilidade privada, incluindo o manejo de resíduos de responsabilidade do gerador.

Art. 6º O lixo originário de atividades comerciais, industriais e de serviços cuja responsabilidade pelo manejo não seja atribuída ao gerador pode, por decisão do poder público, ser considerado resíduo sólido urbano.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, o serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos é composto pelas seguintes atividades:

I - de coleta, transbordo e transporte dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

II - de triagem para fins de reúso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final dos resíduos relacionados na alínea c do inciso I do caput do art. 3º desta Lei;

III - de varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 8º Os titulares dos serviços públicos de saneamento básico poderão delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços, nos termos do [art. 241 da Constituição Federal](#) e da [Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#).

Art. 9º O titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto:

I - elaborar os planos de saneamento básico, nos termos desta Lei;

II - prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços e definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, bem como os procedimentos de sua atuação;

III - adotar parâmetros para a garantia do atendimento essencial à saúde pública, inclusive quanto ao volume mínimo per capita de água para abastecimento público, observadas as normas nacionais relativas à potabilidade da água;

IV - fixar os direitos e os deveres dos usuários;

V - estabelecer mecanismos de controle social, nos termos do inciso IV do caput do art. 3º desta Lei;

VI - estabelecer sistema de informações sobre os serviços, articulado com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento;

VII - intervir e retomar a operação dos serviços delegados, por indicação da entidade reguladora, nos casos e condições previstos em lei e nos documentos contratuais.

Art. 10. A prestação de serviços públicos de saneamento básico por entidade que não integre a administração do titular depende da celebração de contrato, sendo vedada a sua disciplina mediante convênios, termos de parceria ou outros instrumentos de natureza precária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo:

I - os serviços públicos de saneamento básico cuja prestação o poder público, nos termos de lei, autorizar para usuários organizados em cooperativas ou associações, desde que se limitem a:

a) determinado condomínio;

b) localidade de pequeno porte, predominantemente ocupada por população de baixa renda, onde outras formas de prestação apresentem custos de operação e manutenção incompatíveis com a capacidade de pagamento dos usuários;

II - os convênios e outros atos de delegação celebrados até o dia 6 de abril de 2005.

§ 2º A autorização prevista no inciso I do § 1º deste artigo deverá prever a obrigação de transferir ao titular os bens vinculados aos serviços por meio de termo específico, com os respectivos cadastros técnicos.

Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

IV - a realização prévia de audiência e de consulta públicas sobre o edital de licitação, no caso de concessão, e sobre a minuta do contrato.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo plano de saneamento básico.

§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;

II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;

III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

- a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
- b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
- c) a política de subsídios;

V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.

§ 3º Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

§ 4º Na prestação regionalizada, o disposto nos incisos I a IV do caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá se referir ao conjunto de municípios por ela abrangidos.

Art. 12. Nos serviços públicos de saneamento básico em que mais de um prestador execute atividade interdependente com outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato e haverá entidade única encarregada das funções de regulação e de fiscalização.

§ 1º A entidade de regulação definirá, pelo menos:

I - as normas técnicas relativas à qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

II - as normas econômicas e financeiras relativas às tarifas, aos subsídios e aos pagamentos por serviços prestados aos usuários e entre os diferentes prestadores envolvidos;

III - a garantia de pagamento de serviços prestados entre os diferentes prestadores dos serviços;

IV - os mecanismos de pagamento de diferenças relativas a inadimplemento dos usuários, perdas comerciais e físicas e outros créditos devidos, quando for o caso;

V - o sistema contábil específico para os prestadores que atuem em mais de um Município.

§ 2º O contrato a ser celebrado entre os prestadores de serviços a que se refere o caput deste artigo deverá conter cláusulas que estabeleçam pelo menos:

I - as atividades ou insumos contratados;

II - as condições e garantias recíprocas de fornecimento e de acesso às atividades ou insumos;

III - o prazo de vigência, compatível com as necessidades de amortização de investimentos, e as hipóteses de sua prorrogação;

IV - os procedimentos para a implantação, ampliação, melhoria e gestão operacional das atividades;

V - as regras para a fixação, o reajuste e a revisão das taxas, tarifas e outros preços públicos aplicáveis ao contrato;

VI - as condições e garantias de pagamento;

VII - os direitos e deveres sub-rogados ou os que autorizam a sub-rogação;

VIII - as hipóteses de extinção, inadmitida a alteração e a rescisão administrativas unilaterais;

IX - as penalidades a que estão sujeitas as partes em caso de inadimplemento;

X - a designação do órgão ou entidade responsável pela regulação e fiscalização das atividades ou insumos contratados.

§ 3º Inclui-se entre as garantias previstas no inciso VI do § 2º deste artigo a obrigação do contratante de destacar, nos documentos de cobrança aos usuários, o valor da remuneração dos serviços prestados pelo contratado e de realizar a respectiva arrecadação e entrega dos valores arrecadados.

§ 4º No caso de execução mediante concessão de atividades interdependentes a que se refere o caput deste artigo, deverão constar do correspondente edital de licitação as regras e os valores das tarifas e outros preços públicos a serem pagos aos demais prestadores, bem como a obrigação e a forma de pagamento.

Art. 13. Os entes da Federação, isoladamente ou reunidos em consórcios públicos, poderão instituir fundos, aos quais poderão ser destinadas, entre outros recursos, parcelas das receitas dos serviços, com a finalidade de custear, na conformidade do disposto nos respectivos planos de saneamento básico, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

Parágrafo único. Os recursos dos fundos a que se refere o caput deste artigo poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CAPÍTULO III

DA PRESTAÇÃO REGIONALIZADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 14. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico é caracterizada por:

I - um único prestador do serviço para vários Municípios, contíguos ou não;

II - uniformidade de fiscalização e regulação dos serviços, inclusive de sua remuneração;

III - compatibilidade de planejamento.

Art. 15. Na prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico, as atividades de regulação e fiscalização poderão ser exercidas:

I - por órgão ou entidade de ente da Federação a que o titular tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido o disposto no [art. 241 da Constituição Federal](#);

II - por consórcio público de direito público integrado pelos titulares dos serviços.

Parágrafo único. No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o caput deste artigo, o titular poderá receber cooperação técnica do respectivo Estado e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.

Art. 16. A prestação regionalizada de serviços públicos de saneamento básico poderá ser realizada por:

I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública ou sociedade de economia mista estadual, do Distrito Federal, ou municipal, na forma da legislação;

II - empresa a que se tenham concedido os serviços.

Art. 17. O serviço regionalizado de saneamento básico poderá obedecer a plano de saneamento básico elaborado para o conjunto de Municípios atendidos.

Art. 18. Os prestadores que atuem em mais de um Município ou que prestem serviços públicos de saneamento básico diferentes em um mesmo Município manterão sistema contábil que permita registrar e demonstrar, separadamente, os custos e as receitas de cada serviço em cada um dos Municípios atendidos e, se for o caso, no Distrito Federal.

Parágrafo único. A entidade de regulação deverá instituir regras e critérios de estruturação de sistema contábil e do respectivo plano de contas, de modo a garantir que a apropriação e a distribuição de custos dos serviços estejam em conformidade com as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO

Art. 19. A prestação de serviços públicos de saneamento básico observará plano, que poderá ser específico para cada serviço, o qual abrangerá, no mínimo:

I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazos para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;

III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

IV - ações para emergências e contingências;

V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.

§ 1º Os planos de saneamento básico serão editados pelos titulares, podendo ser elaborados com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.

§ 2º A consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço serão efetuadas pelos respectivos titulares.

§ 3º Os planos de saneamento básico deverão ser compatíveis com os planos das bacias hidrográficas em que estiverem inseridos.

§ 4º Os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 4 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

§ 5º Será assegurada ampla divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentem, inclusive com a realização de audiências ou consultas públicas.

§ 6º A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo plano de saneamento básico em vigor à época da delegação.

§ 7º Quando envolverem serviços regionalizados, os planos de saneamento básico devem ser editados em conformidade com o estabelecido no art. 14 desta Lei.

§ 8º Exceto quando regional, o plano de saneamento básico deverá englobar integralmente o território do ente da Federação que o elaborou.

Art. 20. [\(VETADO\)](#).

Parágrafo único. Incumbe à entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços a verificação do cumprimento dos planos de saneamento por parte dos prestadores de serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO V

DA REGULAÇÃO

Art. 21. O exercício da função de regulação atenderá aos seguintes princípios:

I - independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira da entidade reguladora;

II - transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 22. São objetivos da regulação:

I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas;

III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;

IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.

Art. 23. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:

I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;

II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;

IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;

- V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
- VI - monitoramento dos custos;
- VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
- VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
- IX - subsídios tarifários e não tarifários;
- X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;
- XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento;
- XII – [\(VETADO\)](#).

§ 1º A regulação de serviços públicos de saneamento básico poderá ser delegada pelos titulares a qualquer entidade reguladora constituída dentro dos limites do respectivo Estado, explicitando, no ato de delegação da regulação, a forma de atuação e a abrangência das atividades a serem desempenhadas pelas partes envolvidas.

§ 2º As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.

§ 3º As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.

Art. 24. Em caso de gestão associada ou prestação regionalizada dos serviços, os titulares poderão adotar os mesmos critérios econômicos, sociais e técnicos da regulação em toda a área de abrangência da associação ou da prestação.

Art. 25. Os prestadores de serviços públicos de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.

§ 1º Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

Art. 26. Deverá ser assegurado publicidade aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram à regulação ou à fiscalização dos serviços, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores, a eles podendo ter acesso qualquer do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§ 1º Excluem-se do disposto no caput deste artigo os documentos considerados sigilosos em razão de interesse público relevante, mediante prévia e motivada decisão.

§ 2º A publicidade a que se refere o caput deste artigo deverá se efetivar, preferencialmente, por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores - internet.

Art. 27. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso a manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 28. [\(VETADO\)](#).

CAPÍTULO VI

DOS ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS

Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, sempre que possível, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:

I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;

II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades;

III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.

§ 1º Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;

VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser adotados subsídios tarifários e não tarifários para os usuários e localidades que não tenham capacidade de pagamento ou escala econômica suficiente para cobrir o custo integral dos serviços.

Art. 30. Observado o disposto no art. 29 desta Lei, a estrutura de remuneração e cobrança dos serviços públicos de saneamento básico poderá levar em consideração os seguintes fatores:

I - categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;

II - padrões de uso ou de qualidade requeridos;

III - quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, visando à garantia de objetivos sociais, como a preservação da saúde pública, o adequado atendimento dos usuários de menor renda e a proteção do meio ambiente;

IV - custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;

V - ciclos significativos de aumento da demanda dos serviços, em períodos distintos; e

VI - capacidade de pagamento dos consumidores.

Art. 31. Os subsídios necessários ao atendimento de usuários e localidades de baixa renda serão, dependendo das características dos beneficiários e da origem dos recursos:

I - diretos, quando destinados a usuários determinados, ou indiretos, quando destinados ao prestador dos serviços;

II - tarifários, quando integrarem a estrutura tarifária, ou fiscais, quando decorrerem da alocação de recursos orçamentários, inclusive por meio de subvenções;

III - internos a cada titular ou entre localidades, nas hipóteses de gestão associada e de prestação regional.

Art. 32. [\(VETADO\)](#).

Art. 33. [\(VETADO\)](#).

Art. 34. [\(VETADO\)](#).

Art. 35. As taxas ou tarifas decorrentes da prestação de serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos devem levar em conta a adequada destinação dos resíduos coletados e poderão considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas;

III - o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio.

Art. 36. A cobrança pela prestação do serviço público de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas deve levar em conta, em cada lote urbano, os percentuais de impermeabilização e a existência de dispositivos de amortecimento ou de retenção de água de chuva, bem como poderá considerar:

I - o nível de renda da população da área atendida;

II - as características dos lotes urbanos e as áreas que podem ser neles edificadas.

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da [Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995](#).

Art. 39. As tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões serem tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

Parágrafo único. A fatura a ser entregue ao usuário final deverá obedecer a modelo estabelecido pela entidade reguladora, que definirá os itens e custos que deverão estar explicitados.

Art. 40. Os serviços poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:

I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;

II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;

III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário; e

V - inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado.

§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.

§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.

§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas.

Art. 41. Desde que previsto nas normas de regulação, grandes usuários poderão negociar suas tarifas com o prestador dos serviços, mediante contrato específico, ouvido previamente o regulador.

Art. 42. Os valores investidos em bens reversíveis pelos prestadores constituirão créditos perante o titular, a serem recuperados mediante a exploração dos serviços, nos termos das normas regulamentares e contratuais e, quando for o caso, observada a legislação pertinente às sociedades por ações.

§ 1º Não gerarão crédito perante o titular os investimentos feitos sem ônus para o prestador, tais como os decorrentes de exigência legal aplicável à implantação de empreendimentos imobiliários e os provenientes de subvenções ou transferências fiscais voluntárias.

§ 2º Os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos serão anualmente auditados e certificados pela entidade reguladora.

§ 3º Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados poderão constituir garantia de empréstimos aos delegatários, destinados exclusivamente a investimentos nos sistemas de saneamento objeto do respectivo contrato.

§ 4º [\(VETADO\)](#).

CAPÍTULO VII

DOS ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 43. A prestação dos serviços atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

Parágrafo único. A União definirá parâmetros mínimos para a potabilidade da água.

Art. 44. O licenciamento ambiental de unidades de tratamento de esgotos sanitários e de efluentes gerados nos processos de tratamento de água considerará etapas de eficiência, a fim de alcançar progressivamente os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, em função da capacidade de pagamento dos usuários.

§ 1º A autoridade ambiental competente estabelecerá procedimentos simplificados de licenciamento para as atividades a que se refere o caput deste artigo, em função do porte das unidades e dos impactos ambientais esperados.

§ 2º A autoridade ambiental competente estabelecerá metas progressivas para que a qualidade dos efluentes de unidades de tratamento de esgotos sanitários atenda aos padrões das classes dos corpos hídricos em que forem lançados, a partir dos níveis presentes de tratamento e considerando a capacidade de pagamento das populações e usuários envolvidos.

Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

§ 1º Na ausência de redes públicas de saneamento básico, serão admitidas soluções individuais de abastecimento de água e de afastamento e destinação final dos esgotos sanitários, observadas as normas editadas pela entidade reguladora e pelos órgãos responsáveis pelas políticas ambiental, sanitária e de recursos hídricos.

§ 2º A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes.

Art. 46. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.

CAPÍTULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS COLEGIADOS NO CONTROLE SOCIAL

Art. 47. O controle social dos serviços públicos de saneamento básico poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e municipais, assegurada a representação:

I - dos titulares dos serviços;

II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

§ 1º As funções e competências dos órgãos colegiados a que se refere o caput deste artigo poderão ser exercidas por órgãos colegiados já existentes, com as devidas adaptações das leis que os criaram.

§ 2º No caso da União, a participação a que se refere o caput deste artigo será exercida nos termos da [Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001](#), alterada pela [Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003](#).

CAPÍTULO IX

DA POLÍTICA FEDERAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 48. A União, no estabelecimento de sua política de saneamento básico, observará as seguintes diretrizes:

I - prioridade para as ações que promovam a equidade social e territorial no acesso ao saneamento básico;

II - aplicação dos recursos financeiros por ela administrados de modo a promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a eficácia;

III - estímulo ao estabelecimento de adequada regulação dos serviços;

IV - utilização de indicadores epidemiológicos e de desenvolvimento social no planejamento, implementação e avaliação das suas ações de saneamento básico;

V - melhoria da qualidade de vida e das condições ambientais e de saúde pública;

VI - colaboração para o desenvolvimento urbano e regional;

VII - garantia de meios adequados para o atendimento da população rural dispersa, inclusive mediante a utilização de soluções compatíveis com suas características econômicas e sociais peculiares;

VIII - fomento ao desenvolvimento científico e tecnológico, à adoção de tecnologias apropriadas e à difusão dos conhecimentos gerados;

IX - adoção de critérios objetivos de elegibilidade e prioridade, levando em consideração fatores como nível de renda e cobertura, grau de urbanização, concentração populacional, disponibilidade hídrica, riscos sanitários, epidemiológicos e ambientais;

X - adoção da bacia hidrográfica como unidade de referência para o planejamento de suas ações;

XI - estímulo à implementação de infra-estruturas e serviços comuns a Municípios, mediante mecanismos de cooperação entre entes federados.

Parágrafo único. As políticas e ações da União de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate e erradicação da pobreza, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida devem considerar a necessária articulação, inclusive no que se refere ao financiamento, com o saneamento básico.

Art. 49. São objetivos da Política Federal de Saneamento Básico:

I - contribuir para o desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades regionais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social;

II - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;

III - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental aos povos indígenas e outras populações tradicionais, com soluções compatíveis com suas características socioculturais;

IV - proporcionar condições adequadas de salubridade ambiental às populações rurais e de pequenos núcleos urbanos isolados;

V - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público dê-se segundo critérios de promoção da salubridade ambiental, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;

VI - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;

VII - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação federativa;

VIII - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;

IX - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;

X - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde.

Art. 50. A alocação de recursos públicos federais e os financiamentos com recursos da União ou com recursos geridos ou operados por órgãos ou entidades da União serão feitos em conformidade com as diretrizes e objetivos estabelecidos nos arts. 48 e 49 desta Lei e com os planos de saneamento básico e condicionados:

I - ao alcance de índices mínimos de:

- a) desempenho do prestador na gestão técnica, econômica e financeira dos serviços;
- b) eficiência e eficácia dos serviços, ao longo da vida útil do empreendimento;

II - à adequada operação e manutenção dos empreendimentos anteriormente financiados com recursos mencionados no caput deste artigo.

§ 1º Na aplicação de recursos não onerosos da União, será dada prioridade às ações e empreendimentos que visem ao atendimento de usuários ou Municípios que não tenham capacidade de pagamento compatível com a auto-sustentação econômico-financeira dos serviços, vedada sua aplicação a empreendimentos contratados de forma onerosa.

§ 2º A União poderá instituir e orientar a execução de programas de incentivo à execução de projetos de interesse social na área de saneamento básico com participação de investidores privados, mediante operações estruturadas de financiamentos realizados com recursos de fundos privados de investimento, de capitalização ou de previdência complementar, em condições compatíveis com a natureza essencial dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 3º É vedada a aplicação de recursos orçamentários da União na administração, operação e manutenção de serviços públicos de saneamento básico não administrados por órgão ou entidade federal, salvo por prazo determinado em situações de eminente risco à saúde pública e ao meio ambiente.

§ 4º Os recursos não onerosos da União, para subvenção de ações de saneamento básico promovidas pelos demais entes da Federação, serão sempre transferidos para Municípios, o Distrito Federal ou Estados.

§ 5º No fomento à melhoria de operadores públicos de serviços de saneamento básico, a União poderá conceder benefícios ou incentivos orçamentários, fiscais ou creditícios como contrapartida ao alcance de metas de desempenho operacional previamente estabelecidas.

§ 6º A exigência prevista na alínea a do inciso I do caput deste artigo não se aplica à destinação de recursos para programas de desenvolvimento institucional do operador de serviços públicos de saneamento básico.

§ 7º [\(VETADO\)](#).

Art. 51. O processo de elaboração e revisão dos planos de saneamento básico deverá prever sua divulgação em conjunto com os estudos que os fundamentarem, o recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta ou audiência pública e, quando previsto na legislação do titular, análise e opinião por órgão colegiado criado nos termos do art. 47 desta Lei.

Parágrafo único. A divulgação das propostas dos planos de saneamento básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

Art. 52. A União elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades:

I - o Plano Nacional de Saneamento Básico - PNSB que conterà:

a) os objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;

b) as diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;

c) a proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;

d) as diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;

e) os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas;

II - planos regionais de saneamento básico, elaborados e executados em articulação com os Estados, Distrito Federal e Municípios envolvidos para as regiões integradas de desenvolvimento econômico ou nas que haja a participação de órgão ou entidade federal na prestação de serviço público de saneamento básico.

§ 1º O PNSB deve:

I - abranger o abastecimento de água, o esgotamento sanitário, o manejo de resíduos sólidos e o manejo de águas pluviais e outras ações de saneamento básico de interesse para a melhoria da salubridade ambiental, incluindo o provimento de banheiros e unidades hidrossanitárias para populações de baixa renda;

II - tratar especificamente das ações da União relativas ao saneamento básico nas áreas indígenas, nas reservas extrativistas da União e nas comunidades quilombolas.

§ 2º Os planos de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo devem ser elaborados com horizonte de 20 (vinte) anos, avaliados anualmente e revisados a cada 4 (quatro) anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.

Art. 53. Fica instituído o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA, com os objetivos de:

I - coletar e sistematizar dados relativos às condições da prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e da oferta de serviços públicos de saneamento básico;

III - permitir e facilitar o monitoramento e avaliação da eficiência e da eficácia da prestação dos serviços de saneamento básico.

§ 1º As informações do Sinisa são públicas e acessíveis a todos, devendo ser publicadas por meio da internet.

§ 2º A União apoiará os titulares dos serviços a organizar sistemas de informação em saneamento básico, em atendimento ao disposto no inciso VI do caput do art. 9º desta Lei.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. [\(VETADO\)](#).

Art. 55. O § 5º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

[§ 5º](#) A infra-estrutura básica dos parcelamentos é constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

..... ” (NR)

Art. 56. [\(VETADO\)](#)

Art. 57. O inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24.

.....

[XXVII](#) - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

..... ” (NR)

Art. 58. O art. 42 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42.

§ 1º Vencido o prazo mencionado no contrato ou ato de outorga, o serviço poderá ser prestado por órgão ou entidade do poder concedente, ou delegado a terceiros, mediante novo contrato.

.....

§ 3º As concessões a que se refere o § 2º deste artigo, inclusive as que não possuam instrumento que as formalize ou que possuam cláusula que preveja prorrogação, terão validade máxima até o dia 31 de dezembro de 2010, desde que, até o dia 30 de junho de 2009, tenham sido cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - levantamento mais amplo e retroativo possível dos elementos físicos constituintes da infraestrutura de bens reversíveis e dos dados financeiros, contábeis e comerciais relativos à prestação dos serviços, em dimensão necessária e suficiente para a realização do cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos ainda não amortizados pelas receitas emergentes da concessão, observadas as disposições legais e contratuais que regulavam a prestação do serviço ou a ela aplicáveis nos 20 (vinte) anos anteriores ao da publicação desta Lei;

II - celebração de acordo entre o poder concedente e o concessionário sobre os critérios e a forma de indenização de eventuais créditos remanescentes de investimentos ainda não amortizados ou depreciados, apurados a partir dos levantamentos referidos no inciso I deste parágrafo e auditados por instituição especializada escolhida de comum acordo pelas partes; e

III - publicação na imprensa oficial de ato formal de autoridade do poder concedente, autorizando a prestação precária dos serviços por prazo de até 6 (seis) meses, renovável até 31 de dezembro de 2008, mediante comprovação do cumprimento do disposto nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 4º Não ocorrendo o acordo previsto no inciso II do § 3º deste artigo, o cálculo da indenização de investimentos será feito com base nos critérios previstos no instrumento de concessão antes celebrado ou, na omissão deste, por avaliação de seu valor econômico ou reavaliação patrimonial, depreciação e amortização de ativos imobilizados definidos pelas legislações fiscal e das sociedades por ações, efetuada por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

§ 5º No caso do § 4º deste artigo, o pagamento de eventual indenização será realizado, mediante garantia real, por meio de 4 (quatro) parcelas anuais, iguais e sucessivas, da parte ainda não amortizada de investimentos e de outras indenizações relacionadas à prestação dos serviços, realizados com capital próprio do concessionário ou de seu controlador, ou originários de operações de financiamento, ou obtidos mediante emissão de ações, debêntures e outros títulos mobiliários, com a primeira parcela paga até o último dia útil do exercício financeiro em que ocorrer a reversão.

§ 6º Ocorrendo acordo, poderá a indenização de que trata o § 5º deste artigo ser paga mediante receitas de novo contrato que venha a disciplinar a prestação do serviço.” (NR)

Art. 59. (VETADO).

Art. 60. Revoga-se a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978.

Brasília, 5 de janeiro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Fortes de Almeida
Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto
Bernard Appy
Paulo Sérgio Oliveira Passos
Luiz Marinho
José Agenor Álvares da Silva

Fernando Rodrigues Lopes de Oliveira
Marina Silva

ANEXO (B)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

LEI Nº 5.461, DE 2 DE SETEMBRO DE 2011.

Institui o Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgoto, destinado à execução dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 48/2011, de autoria do Chefe do Poder Executivo.)

ROBERTO RAMALHO TAVARES, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgoto no Município de Itapetininga, nos termos do Anexo Único e seus volumes, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução dos serviços públicos municipais urbanos de abastecimento de água e esgotamento sanitário na sede do Município, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 11.445/2007 e no Decreto nº 7.217, de 21 de Junho de 2.010.

Art. 2.º O Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgoto instituído por esta Lei será revisto periodicamente, ou sempre que se fizer necessário, objetivando viabilizar o processo dinâmico de planejamento das ações e serviços de saneamento básico para abastecimento de água e esgotamento sanitário, com o objetivo de manter a atualidade, adequação e busca maior da resolutividade, devendo observar o prazo máximo de quatro (4) anos, conforme preceitua o §4º do art. 19 da Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2.007, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá:

a) encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento e Esgoto à Câmara de Vereadores, devendo constar as alterações, caso necessárias, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente, resguardado a viabilidade técnica e observado o planejamento do desenvolvimento municipal; e

b) garantir a continuidade das ações destinadas à busca da universalização dos serviços de saneamento básico no Município, como forma de atingir níveis crescentes de salubridade ambiental e bem estar social, buscando, ainda, harmonizá-la com as diretrizes, metas e objetivos das políticas nacionais e estaduais de saneamento, saúde pública e meio ambiente.

Art. 3.º A proposta de revisão Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgoto deverá ser elaborada em articulação com a operadora dos serviços e estar em compatibilidade com as seguintes diretrizes, metas e objetivos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

I. Das Políticas Estaduais de Saneamento, de Saúde Pública e de Meio Ambiente;

II. Dos Planos Federais e Estaduais de Saneamento e de Recursos Hídricos.

§1º A revisão do Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgoto deverá seguir as diretrizes dos planos das bacias hidrográficas em que estiver inserido.

§2º O Poder Executivo Municipal, na realização do estabelecido neste artigo, poderá solicitar cooperação técnica dos órgãos e entidades da sociedade civil e/ou públicas, das esferas de Governo estadual e Federal.

Art. 4.º As revisões do Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgoto não poderão ocasionar inviabilidade técnica ou desequilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços delegados, devendo, qualquer acréscimo de custo, ter a respectiva fonte de custeio.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do estabelecido no *caput*, a operadora dos serviços fica obrigada a cumprir o Plano Municipal de Saneamento de Água e Esgoto em vigor à época da delegação, nos termos do art. 19, §6º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO RAMALHO TAVARES

Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Gabinete do Prefeito, aos dois dias de setembro de 2011.

JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Secretário de Gabinete



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ÍNDICE

1. **Diagnóstico do Município**
 - 1.1 **Dados Gerais**
 - 1.1.1 **Localização (Região Administrativa, Região de Governo, Bacia Hidrográfica, acessos)**
 - 1.1.2 **Descrição Básica**
 - 1.1.3 **Caracterização Sócio-Econômica da Comunidade**
 - 1.2 **Indicadores de Saúde (mortalidade infantil, doenças de veiculação hídrica, Fundação Seade)**
 - 1.3 **Qualidade da Água Distribuída para a População**
 - 1.4 **Projeção Demográfica**
2. **Metas de atendimento e qualidade dos Serviços**
 - 2.1 **Abastecimento de Água – Indicadores**
 - 2.1.1 **Cobertura Mínima dos Serviços**
 - 2.1.2 **Controle de Perdas**
 - 2.1.3 **Qualidade da Água Distribuída**
 - 2.2 **Sistema de Esgotos Sanitários – Indicadores**
 - 2.2.1 **Cobertura Mínima dos Serviços**
 - 2.2.2 **Tratamento dos Esgotos**
 - 2.3 **Atendimento ao Cliente**
 - 2.4 **Qualidade dos Serviços**
 - 2.4.1 **Qualidade dos Serviços**
 - 2.4.2 **Indicadores das Metas de Atendimento**
3. **Programa Projetos e Ações Propostas**
 - 3.1 **Abastecimento de Água**
 - 3.1.1 **Cobertura do serviço**
 - 3.1.2 **Controle de perdas**
 - 3.2 **Sistema de Esgotos Sanitários**
 - 3.2.1 **Cobertura do serviço - Coleta**
 - 3.2.2 **Cobertura do serviço – Tratamento**
 - 3.3 **Atendimento ao Cliente**
 - 3.3.1 **Pesquisa de Satisfação**
 - 3.3.2 **Plano de Melhorias**
4. **Investimentos**



abinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br.

- 4.1 Obras – Abastecimento de Água
- 4.2 Obras – Esgotos Sanitários
- 4.3 Outros Investimentos
- 5. Fontes de Financiamento
 - 5.1 Recursos Tarifários
 - 5.2 Recursos Fiscais
 - 5.3 Recursos Privados
 - 5.4 Outras Fontes
- 6. Gestão da Prestação dos Serviços
 - 6.1 Organograma
 - 6.2 Organograma Geral
 - 6.3 Atividades
 - 6.3.1 Administrativo & Financeiro
 - 6.4 Comercial
 - 6.5 Operação & Manutenção
 - 6.6 Investimentos
- 7. Sustentabilidade
 - 7.1 Parâmetros do Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro
 - 7.2 Resultados Encontrados
- 8. Plano de Contingência
- 9. Conclusões e Recomendações
- 10. Mecanismos de Acompanhamento e Avaliação do Plano
- 11. Esquemas e Croquis – Abastecimento de Água
Esquemas e Croquis – Esgoto Sanitário



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Considerações iniciais

O presente Plano Municipal de Saneamento PMS abrange os serviços de abastecimento de água e esgotos sanitários, foi elaborado com base em estudos e informações fornecidos pela SABESP, e oferecido para discussão e aprovação pelo Município, conforme previsto no Art. 19 da Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes a serem seguidas no planejamento.

Os principais estudos utilizados para a elaboração do PMS foram: Plano Diretor de Saneamento Básico, elaborado pelo Consórcio JNS/Hagaplan no ano 2002 e atualizados em função de melhorias operacionais e do acompanhamento das demandas reais; Estudo de Viabilidade Econômico Financeiro, 2007, elaborado pela SABESP, no sentido de negociar com o município uma nova relação contratual (Contrato Programa); e Plano de Contingência elaborado exclusivamente para o PMS, considerando a continuidade da SABESP no município.

Para a elaboração do PMS foram utilizadas outras fontes de informações e de dados conforme relacionados a seguir:

- Dados municipais: Fundação SEADE;
- Dados de População, Domicílios, contagem do 2007: Fundação IBGE;
- Qualidade da água fornecida para a população: dados da SABESP relativa à Portaria 518 do Ministério da Saúde;
- Projeção de População e Domicílios: estudo da Fundação SEADE;
- Indicadores de Saúde: banco de dados da Fundação SEADE.

O PMS será utilizado pelo município para: acompanhar o novo contrato previsto para ser firmado com uma operadora de Saneamento; para integrar o plano de bacias; para elaborar Leis, Decretos, Portarias e Normas relativas aos serviços de água e esgotos.

O PMS deverá ser revisado a cada 4 anos, ou, quando houver alteração do Plano Diretor Municipal, na implantação de novos sistemas produtores de água ou na implantação de novas estações de tratamento dos esgotos.

VOLUME I

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA & ESGOTOS SANITÁRIOS





Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

DIAGNÓSTICO

1. Diagnóstico do Município

1.1 Dados Gerais

1.1.1 Localização e Acessos

O Município de Itapetininga é integrante da Região de Governo de Itapetininga pertencente à Região Administrativa de Sorocaba.

As suas coordenadas geográficas são 23°35'30" de latitude sul e 48°03'11" de longitude oeste. Abrange uma extensão territorial de 1.792,079 km² e altitude média de 656 m, onde residiam no ano 2.004 cerca de 137.733 habitantes, conforme dados extraídos do Censo Demográfico realizados pela Fundação IBGE.

Em área é o 3º maior município do estado de São Paulo

Os seus limites municipais, conforme se ilustra na figura **F-1**, podem ser assim descritos:

- Ao Norte: Guareí e Tatui;
- A Leste: Sarapuí, Alambari, Capela do Alto e Araçoiaba da Serra;
- Ao Sul: Capão Bonito, São Miguel Arcanjo e Pilar do Sul;
- A Oeste: Campina do Monte Alegre, Angatuba e Buri.



Figura F-1



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

A figura F-2 ilustra os seus principais acessos rodoviários, inclusive as rodovias de interligação às demais regiões do Estado, bem como do país.

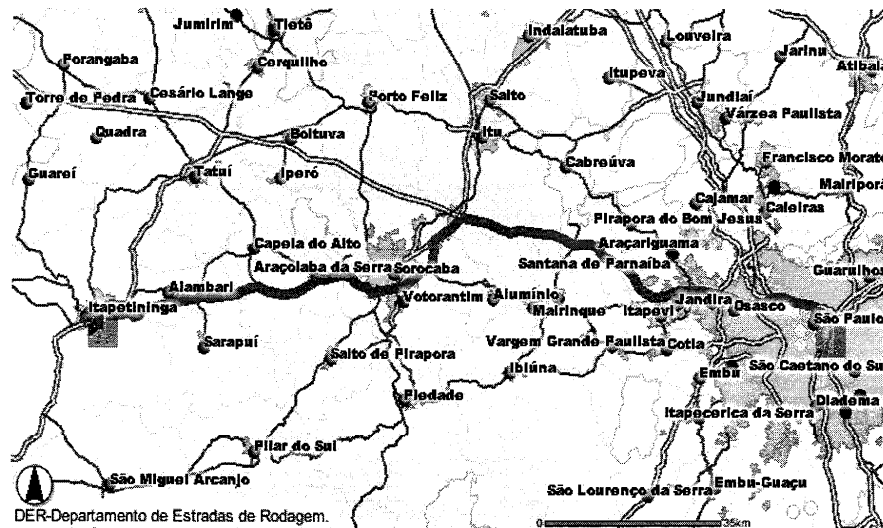


Figura F2

O município de Itapetininga dista da capital do estado de São Paulo em 172 km. Partindo da capital pela Rodovia Castelo Branco (SP-280) perfazendo um percurso de 82,3 km, vira-se à esquerda na Rodovia José Ermírio de Moraes (SP – 075) percorrendo 7,5 km, vira-se à esquerda na Rodovia Celso Charuri (SP 091/270) percorrendo 6,3 km, segue em frente pela Rodovia Raposo Tavares (SP – 270), percorrendo 66,7 km, segue em frente pela Rodovia Antonio Romano Schincariol (SP – 270) percorrendo 8,2 km, vira-se à direita até atingir o município de Itapetininga.

1.1.2 Descrição Básica

ORIGEM DO NOME: O vocábulo Itapetininga tem sua origem na linguagem indígena, especificamente no tronco tupi-guarani. Os estudos filológicos referentes ao nome dado à Itapetininga concluem que pode o mesmo ter três significados diferentes:

Itáapé-tininga => **caminho das pedras secas ou caminho seco das pedras;**

Itape-tininga => **pedra chata, laje ou lajeado seco;**

Itá-pe-tininga => **na pedra seca.**

A tradução mais correta, porém, na opinião dos filologistas que pesquisaram o vocábulo, é laje seca ou enxuta, sendo Itape uma contração de Itapebe (pedra chata, rasa ou plana) e tininga (seco, seca ou enxuta).

Na opinião de SPOSATTI, "O vocábulo Itapetininga é de origem tupi-guarani, não há e nem pode haver dúvidas a esse respeito. Segundo Teodoro Sampaio, Itapetininga significa pedra enxuta ou laje

[Handwritten signature]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

seca, pois, argumenta, deriva de Itape – corruptela de Itapeva, que significa pedra, laje, e tininga que, por sua vez, significa seca, enxuta”.

Nossa história oral também traz um depoimento sobre o nome Itapetininga: Um dos mais antigos comerciantes de Itapetininga, Francisco Weiss (já falecido), que era proprietário da Casa Weiss, informou, outrora, em conversa informa o seguinte: “De acordo com a opinião do historiador Dr. Luiz Macedo, o nome de nossa cidade deveria ser Tapetininga, que significa caminho seco. Dizia isso baseado em documentos de 1700, segundo os quais o governador da época determinou a abertura de um caminho novo para o Sul, que permanecesse sempre seco, em substituição ao antigo, que era constantemente encharcado”.

Para Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, itá é uma palavra tupi-guaraní que significa pedra, metal, etc. Pode-se, então, sugerir que o nome de nossa cidade tenha se originado da imagem das pedras encontradas pelos tropeiros às margens do rio, hoje também denominado Itapetininga, onde pernoitavam, a caminho de Sorocaba, para proceder à venda dos muares que negociavam.

FUNDAÇÃO: Em 05 de novembro de 1.770

FUNDADORES: Simão Barbosa Franco e Domingos José Vieira e o ituano Salvador de Oliveira Lima.

GENTÍLICO: *itapetiningano*

FORMAÇÃO ADMINISTRATIVA:

Freguesia criada com a denominação de Itapetininga, por Ordem de 1770, no Município de Vila de Sorocaba.

Elevado a categoria de vila com a denominação de Itapetininga, por Portaria de 01 de janeiro de 1771, desmembrado do termo da antiga Vila de Sorocaba. Constituído do Distrito Sede. Sua instalação verificou-se no dia 11 de março de 1771.

Cidade por Lei Provincial nº 5, de 13 de março de 1855.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o Município de Itapetininga se compõe de 2 Distritos: itapetininga e Alambari.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1933, o Município de Itapetininga se compõe de 4 Distritos: Itapetininga, Alambari, Gramadinho, e Morro Alto.

Em divisões territoriais datadas de 31 de dezembro de 1936 e 31 de dezembro de 1937, o Município de Itapetininga compreende o único termo judiciário da comarca de Itapetininga e se compõe de 6 Distritos: Itapetininga, Aparecida do Sul, (Aparecida em 1937), Alambari, Gramadinho, Morro Alto e Sarapuí.

No quadro anexo ao Decreto-lei Estadual n.º 9073, de 31 de março de 1938, o Município de Itapetininga permanece como único termo judiciário da comarca de Itapetininga e se divide em 4 Distritos: Itapetininga, sub-dividido em 2 zonas: Itapetininga e Aparecida do Sul (1ª e 2ª); Alambari, Gramadinho e Morro Alto.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

No quadro fixado, pelo Decreto Estadual n.º 9775, de 30 de novembro de 1938, para 1939-1943, o Município de Itapetininga é composto dos Distritos de Itapetininga sub-dividido em 2 zonas: 1ª, Itapetininga, 2ª, Aparecida do Sul; Alambari, Gramadinho e Morro Alto e é termo da comarca de Itapetininga, formada de 1 único termo, Itapetininga termo esse formado por 4 Municípios: Itapetininga, Angatuba, São Miguel Arcanjo e Sarapuí.

Pelo Decreto-lei Estadual n.º 14334, de 30 de novembro de 1944, a 1ª zona Distrital de Itapetininga e a 2ª zona Distrital de Itapetininga (Aparecida do Sul) passam a ser, respectivamente, 1ª e 2ª sub-distritos.

No quadro fixado, pelo referido Decreto-lei 14334, para vigorar em 1945-1948, o Município de Itapetininga ficou composto dos Distritos de Itapetininga com 2 sub-distritos: 1ª e 2ª; Alambari, Gramadinho e Morro Alto, e constituiu o único termo judiciário da comarca de Itapetininga, a qual é formada pelos Municípios de Itapetininga, Angatuba, São Miguel Arcanjo e Sarapuí.

Permanece composto dos Distritos de Itapetininga, Alambari, Gramadinho e Morro do Alto, nos quadros territoriais fixados pelas Leis Estaduais n.º 233, de 24 de dezembro de 1948 e 2456, de 30 de dezembro de 1953 para vigorar, respectivamente, nos períodos 1949-1953 e 1954-1958.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01 de julho de 1960.

Lei Estadual n.º 2343, de 14 de maio de 1980, cria o Distrito de Rechan e incorpora ao Município de Itapetininga.

Em divisão territorial datada de 01 de junho de 1983, o município é constituído de 5 Distritos: Itapetininga, Alambari, Gramadinho, Moro Alto e Rechan.

Lei Estadual n.º 7644, de 30 de dezembro de 1991, desmembra de Itapetininga o Distrito de Alambari.

Em divisão territorial datada de 01 de junho de 1995, o município é constituído de 4 Distritos: Itapetininga, Gramadinho, Moro Alto e Rechan.

Decreto Lei n.º 705, de 09 de setembro de 1996, cria o Distrito de Tupy e incorpora ao Município de Itapetininga

Em divisão territorial datada de 15 de julho de 1997, o município é constituído de 5 Distritos: Itapetininga, Gramadinho, Morro Alto, Rechan e Tupy.

Assim permanecendo em divisão territorial datada de 01 de julho de 1999.

HISTÓRICO

Vocabulo de origem tupi-guarani, segundo Theodoro Sampaio, Itapetininga significa pedra enxuta ou laje seca, pois, deriva de itapé - corruptela de itapeva = pedra, laje e tininga = seca, enxuta.

Nos primórdios de 1700, a Vila de Sorocaba era o local para onde convergiam aqueles que negociavam com animais.

Havia um "pouso" às margens do Rio Itapetininga, distando doze léguas da Vila Sorocaba, que abrigava aqueles que demandavam ou provinham do Sul.

Por esse "pouso", onde hoje se localiza o Bairro Porto, passara inúmeras vezes Domingos José Vieira, natural de Braga, (Mosteiro da Beira) Portugal. Homem trabalhador e de espírito



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

empreendedor, Domingos José Vieira resolveu, com alguns companheiros, fixar-se nas terras do “pouso” e ali iniciar algumas plantações.

Em breve surgiu um pequeno arraial.

Decorridos alguns anos, as matas foram sendo dizimadas e a terra perdendo a fertilidade.

Resolveu então José Vieira, no que seguido por outros moradores, procurar um local onde as condições à vida fossem mais favoráveis ao homem.

Fundaram, então em local não muito distante do antigo pouso, um pequeno arraial. Por essa ocasião, novos povoadores, sob a direção de Paschoal Leite de Moraes, foram chegando e passaram a residir no local que havia sido abandonado por Domingos José Vieira.

Os novos habitantes dedicavam-se à agricultura e à pecuária. Assim, o velho e abandonado pouso voltou à vida, desenvolveu e prosperou.

Com o crescente desenvolvimento dos dois povoados rivalidades foram surgindo entre os dois chefes, que passaram a disputar a criação oficial da vila.

As notícias da rivalidade que passou a existir entre os dois povoados foram ter à Sorocaba e dali, pouco depois, chegava à sede da Capitania.

Dom Luiz Antônio de Souza Botelho Mourão, Capitão-General da Capitania, em 17 de abril de 1768, ordenou que fosse fundada a povoação de Itapé-Tininga e para tal nomeou a Simão Barbosa Franco, a quem competia escolher o sítio, fundar e administrar a nova povoação.

A 6 de julho de 1768 chegava às paragens onde estavam situadas as duas povoações.

Depois de estudos e ponderações Simão Barbosa Franco decidiu eleger o núcleo comandado por Domingos José Vieira, que é o sítio onde atualmente se encontra Itapetininga.

A HISTÓRIA DA CIDADE

Exemplo de muitas cidades da região, Itapetininga também se desenvolveu na esteira do tropeirismo. O local foi ponto de descanso dos tropeiros, que montavam ranchos e arraiais para o pouso, antes de seguirem em direção ao Sul.

O primeiro núcleo de tropeiros na região de Itapetininga surgiu em 1724, quando descobriu-se que o pasto no local era abundante e a terra fértil para o plantio. A estes fatores somou-se a distância da vila de Sorocaba - doze léguas - que correspondia a uma jornada de tropa solta.

Por volta de 1760, um grupo de portugueses, chefiado por Domingos José Vieira, deixou o primeiro núcleo (hoje, bairro do Porto) e formou outro, em um local alto e circundado por dois ribeirões. Nessa época houve uma disputa entre os dois núcleos que queriam ser elevados à condição de vila. Resultado: em 17 de abril Simão Barbosa Franco foi nomeado para fundar e administrar o novo povoado, cabendo a ele a escolha do núcleo principal. Historiadores contam que uma mula roana, marchadeira, ofertada como presente a Simão Barbosa, garantiu a vitória de Domingos José Vieira.

A vila de Nossa Senhora dos Prazeres de Itapetininga foi oficialmente criada no dia 5 de novembro de 1770, quando foi celebrada uma missa solene pelo vigário da nova paróquia, padre Inácio de Araújo



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

Ferreira. É nessa data que se convencionou comemorar o aniversário da cidade, que mais tarde ficou conhecida como Itapetininga.

Além de Simão Barbosa Franco e Domingos José Vieira, o ituano Salvador de Oliveira Lima - o "Sarutya"- se inclui entre os fundadores históricos da cidade, já que foi o segundo capitão-mor de Itapetininga (o primeiro foi Domingos José Vieira).

A emancipação da vila de Itapetininga aconteceu em 1852, através da Lei n.º 11, de 17 de julho daquele ano. A lei concedia autonomia judiciária, criando a comarca de Itapetininga. A vila, porém, só tornou-se cidade, de fato, em 13 de março de 1855.

Cognome:

"Terra das Escolas"; "Atenas do Sul", "Terra da Cultura" e "Terra da Hospitalidade" são cognomes utilizados para caracterizar Itapetininga, sua educação de qualidade, sua localização privilegiada no Sul do Estado, a cultura transmitida por seu povo e a hospitalidade garantida a seus visitantes. Curioso evidenciar que, em 1983, por iniciativa da Câmara do Município, houve uma tentativa de oficialização de nosso cognome. Com tal finalidade, foi realizada, a três de setembro do mesmo ano, por alunos da Fundação Karnig Bazarian, uma enquete popular, que obteve os seguintes resultados:

Terra da Cultura e Cultura da Terra. 35,7 %

Atenas do Sul 32,4 %

Terra das Escolas 28,6 %

Nenhum dos nomes 3,3 %

Possivelmente, por não ter havido, na pesquisa realizada, uma vitória significativa, sobrepondo algum cognome aos demais, o Projeto de Lei foi retirado, deixando de ser oficializado o cognome de Itapetininga.

Santa Padroeira:

A santa padroeira de Itapetininga é Nossa Senhora dos Prazeres.

Contexto Histórico:

O papel da mineração na vida colonial brasileira foi extremamente significativo. "Durante três quartos de século ocupou a maior parte das atenções da população da terra e, em especial, da metrópole, pois as descobertas foram se multiplicando até meados do século dezoito, quando atinge sua maior área de expansão geográfica e alcança o mais alto nível de produtividade". (1) A atividade mineradora, à época, estruturou o "Século de Ouro", cuja consequência principal foi o deslocamento do eixo econômico da Colônia, que passou das regiões açucareiras para a das minas. Em 1763, a capital da Colônia é transferida da Bahia para o Rio de Janeiro, o que, entre outras vantagens, passa a facilitar não apenas a comunicação, mas também a fiscalização do produto das minas. Nesse contexto, o afluxo populacional de habitantes da terra para a região das Gerais é bastante expressivo. "Em poucos anos povoa-se, esparsamente, é verdade - uma área de dois milhões de quilômetros quadrados, na qual se distribuem pequenos núcleos, separados entre si por longas distâncias". (2)



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

"Abastecer a população concentrada nas minas e na nova capital tornou-se, então, um problema, sobretudo no que se referia ao transporte, já que o carro-de-bois, a carroça ou outro qualquer veículo não podia adaptar-se à acidentada topografia, e o cavalo não possui qualidades de cargueiro para suportar largos percursos sob carga considerável. A dificuldade que representa estabelecer-se um sistema de transportes eficiente e econômico, em região de difícil acesso e tão irregularmente ocupada, levará à procura de meio de transporte que possa solucionar o problema. Avulta, então, o Ciclo do Tropeirismo, que vem resolver a questão". (3) Em virtude dessa situação, a partir de 1730, ou mesmo antes, teve início o que se pode chamar de exportação de animais, do extremo sul para as regiões centrais do Brasil. A partir dessa época, inúmeras cabeças de gado, oriundas das planícies do sul, chegam às terras de São Paulo e são distribuídas para outras regiões, após terem sido negociadas nas feiras anuais de Sorocaba, que se tornaram célebres. "As Feiras de Muers de Sorocaba se tornaram famosas no Brasil todo, sendo comentadas por quantos intelectuais, quer nacionais, quer estrangeiros, passaram por nossa cidade. Dos primeiros, podemos citar Paulo Eiró, o poeta. (...) Dos alienígenas, merece destaque o francês Saint-Hilarie. (...) Os tropeiros partiam das campanhas gaúchas tão logo terminasse o inverno, quando os pastos, ressequidos pelas geadas, rebrotavam. Viajavam lentamente, parando mais nos locais em que as pastagens fossem melhores, como no sopé da Serra de Santa Catarina, menos onde houvesse escassez de capim. Isso fazia com que a mulada chegasse aqui em boas condições, o que propiciaria melhores preços. Normalmente, em fins de março, as tropas já se encontravam nos campos que iam desde Sorocaba até Itapetininga, fechadas em um encosto. Encosto era o nome que se dava a um lugar apertado entre dois rios, entre rios e montanhas, barrancos ou matas cerradas, deixando apenas o lado da entrada para que os peões procedessem à ronda contínua, a fim de evitar o extravio dos animais ou que se entreverassem com as tropas alheias". (4) Em 1730, ao coronel Cristóvão Pereira de Abreu coube a abertura de um caminho - o Caminho do Sul, por onde seriam trazidos os animais, objetivando favorecer o escoamento da produção e intensificar o comércio. Um dos locais utilizados para pouso (pernoite) pelos tropeiros, ficava à beira do rio Itapetininga - o Porto de Itapetininga. Este fato, em nível de pesquisa histórica é plenamente constatado: em 1886, por ordem do Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, então presidente da Província, foi realizada uma exploração dos rios Itapetininga e Paranapanema; o engenheiro responsável por essa tarefa, Theodoro F. Sampaio, em relatório datado de 1889, assim se expressa: "A treze, chegávamos a Itapetininga, situada em posição aprazível, no meio de belíssimos campos e, a pouco mais de seis quilômetros distante do Rio Itapetininga, que lhe fica ao sul". (5) Nesse local, como bem explica Antônio Galvão Júnior, "está o embrião da história de nossa terra". (6) Segundo comenta o professor Antônio Antunes Alves, "em documentos impressos encontra-se o nome desse porto, na sesmaria do ituano Ângelo Cardoso dos Campos, passando por Dom Rodrigo César de Menezes, a 22 de março de 1726". (7) Fundação 05.11.1770 Elevação à Vila 06.11.1771 Elevação à Sede de Comarca 17.07.1852 Elevação à Cidade 13.03.1855.

TURISMO



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

Com localização privilegiada no Estado, estágio praticamente obrigatório para o potencial turístico do Sul, Itapetininga tem concentrado inúmeros visitantes que se encantam com nossas festividades principais (religiosas, folclóricas, musicais e culturais, de modo geral). Está bem estruturada para receber seus visitantes, contando com hotéis de excelente qualidade em termos de atendimento e prestação de serviços, agências de turismo e linhas regulares de transporte para os principais centros do país. Clubes sociais, restaurantes típicos, praças e recantos de lazer complementam a estrutura oferecida, fazendo acentuar a veracidade de um de seus cognomes: *Terra da Hospitalidade*. Alguns pontos turísticos têm incentivado nossos visitantes ao lazer, como é o caso do Rio Itapetininga, localizado a sete quilômetros da cidade, com vários ranchos de pescaria e aprazíveis locais e do Rio Paranapanema, um pouco mais distante, mas com abundância de peixes, considerado um dos mais bonitos do Estado.

PONTOS DE LAZER

Parque Ecológico São Francisco de Assis

Acesso: *Avenida Wenceslau Brás, Bairro do Mato Seco*

De propriedade da Prefeitura Municipal de Itapetininga, sua área é de aproximadamente trinta e cinco hectares. Atualmente, está em reformas, mas deverá constituir uma das melhores e mais belas opções de lazer do Estado, pois seu local é de fácil localização, privilegiado ecologicamente. Antigamente, no local, funcionava a Estação de Abastecimento de Água, que provia nos idos de 1911, pequena Itapetininga de então. Possui 326.700 metros quadrados de mata secundária, de modo que o potencial turístico é imenso. Lagos, camping, quadras de vôlei, cestobol e tênis, campos de futebol! e demais aparatos necessários ao lazer e recreação, assim que a fase de obras e reformas for concluída, estará à disposição da população itapetiningana, da região e de todo o Estado.

Salto do Paranapanema: local bem conhecido em todo o Estado, é um pouco distante da cidade, mas sua paisagem turística é de rara beleza natural, há abundância de peixes, e inúmeros ranchos para pescaria.

Clubes Sociais e Recreativos: Vários são os clubes da cidade, quase todos com suas sedes de campo, que podem proporcionar lazer e recreação aos visitantes: Venâncio Ayres, Recreativo Itapetiningano, Bancários de Itapetininga, Centro do Professorado Paulista, Associação Cultural e Esportiva de Itapetininga, Atlético Sorocabana, Clube dos Veteranos de Itapetininga, Clube dos Professores, Associação Atlético Banco do Brasil, Esporte Clube Itapetininga, entre outros, de menor porte.

EVENTOS:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

Exposição Agropecuária

Data: Final de Abril e começo de Maio

Local: Recinto de Exposições Acácio de Moraes Terra

Paixão de Cristo ao Vivo

Data: Abril

Local: Praça Marechal Deodoro

Aniversário da Cidade

Data: Cinco de Novembro

Local: evento público

Festa Junina

Data: Junho/Julho

Local: Praça Marechal Deodoro

Festa de Nossa Senhora Aparecida

Data: Final de Dezembro e começo de Janeiro

Local: Horto Religioso da Vila Aparecida

Itapetininga é hoje uma cidade com 148.808 moradores, sendo 112.137 moradores urbanos e 13.422 moradores em área rural. Mostra uma condição de vida equilibrada. Pode-se afirmar que está literalmente urbanizada, cercada por um cenário natural privilegiado, onde os problemas sociais e ambientais permanecem sob razoável controle.

A topografia municipal se apresenta relativamente acidentada, sendo que a zona urbana apresenta cotas em torno de 660 m, caracterizada por ondulações e extensas várzeas.

O clima local, considerado sub-tropical, é ameno sujeito a ventos sul e sudeste, com geadas fracas. A temperatura média anual é de 20,6°C, sendo 23,8°C a média do mês mais quente e 16,8°C a média do mês mais frio; a média máxima é de 26,8°C e média mínima é de 14,4°C.

A precipitação pluviométrica no mês mais seco é de 40,3 mm, em agosto, com média anual de 1.310,60 mm, com uma deficiência anual variando de 0 a 25 mm.

A hidrologia regional compreende em sua porção norte o Córrego São José, Ribeirão Ponte Alta e Córrego do Rincão, em sua porção leste o Ribeirão do Taboãozinho, Ribeirão da Aguada, Ribeirão Itaporanga, Rio Alambari, Córrego do Fundão, Córrego da Chapada Grande, Córrego do Chapadão, Córrego de Santa Margarida e Córrego da Estiva, em sua porção sul o Rio Itapetininga, Ribeirão Grande ou Faxinal, Córrego do Laranjal, Córrego da Floresta, Ribeirão do Açude, Ribeirão de São Bento, Córrego dos Cabaçaizinhos e Córrego da Conceição e em sua porção oeste o Rio Itapetininga, Ribeirão do Quaresma, Ribeirão do Barro Branco, Córrego Piçarrão, Ribeirão Ponte Alta, Córrego Saguaraji, Córrego São João, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão dos Macacos, Ribeirão do Registro Velho e Ribeirão Cercadinho.

O principal rio que banha o Município é o Itapetininga, que, nascendo nas proximidades da Serra de Araçoiaba, corre na direção leste-oeste; é afluente da margem direita do rio Paranapanema, tendo um percurso de 72 Km, dentro do Município. Os demais rios que merecem destaque e que servem de

4



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

Exposição Agropecuária

Data: Final de Abril e começo de Maio

Local: Recinto de Exposições Acácio de Moraes Terra

Paixão de Cristo ao Vivo

Data: Abril

Local: Praça Marechal Deodoro

Aniversário da Cidade

Data: Cinco de Novembro

Local: evento público

Festa Junina

Data: Junho/Julho

Local: Praça Marechal Deodoro

Festa de Nossa Senhora Aparecida

Data: Final de Dezembro e começo de Janeiro

Local: Horto Religioso da Vila Aparecida

Itapetininga é hoje uma cidade com 148.808 moradores, sendo 112.137 moradores urbanos e 13.422 moradores em área rural. Mostra uma condição de vida equilibrada. Pode-se afirmar que está literalmente urbanizada, cercada por um cenário natural privilegiado, onde os problemas sociais e ambientais permanecem sob razoável controle.

A topografia municipal se apresenta relativamente acidentada, sendo que a zona urbana apresenta cotas em torno de 660 m, caracterizada por ondulações e extensas várzeas.

O clima local, considerado sub-tropical, é ameno sujeito a ventos sul e sudeste, com geadas fracas. A temperatura média anual é de 20,6°C, sendo 23,8°C a média do mês mais quente e 16,8°C a média do mês mais frio; a média máxima é de 26,8°C e média mínima é de 14,4°C.

A precipitação pluviométrica no mês mais seco é de 40,3 mm, em agosto, com média anual de 1.310,60 mm, com uma deficiência anual variando de 0 a 25 mm.

A hidrologia regional compreende em sua porção norte o Córrego São José, Ribeirão Ponte Alta e Córrego do Rincão, em sua porção leste o Ribeirão do Taboãozinho, Ribeirão da Aguada, Ribeirão Itaporanga, Rio Alambari, Córrego do Fundão, Córrego da Chapada Grande, Córrego do Chapadão, Córrego de Santa Margarida e Córrego da Estiva, em sua porção sul o Rio Itapetininga, Ribeirão Grande ou Faxinal, Córrego do Laranjal, Córrego da Floresta, Ribeirão do Açude, Ribeirão de São Bento, Córrego dos Cabaçaizinhos e Córrego da Conceição e em sua porção oeste o Rio Itapetininga, Ribeirão do Quaresma, Ribeirão do Barro Branco, Córrego Piçarrão, Ribeirão Ponte Alta, Córrego Saguaraji, Córrego São João, Ribeirão do Pinhal, Ribeirão dos Macacos, Ribeirão do Registro Velho e Ribeirão Cercadinho.

O principal rio que banha o Município é o Itapetininga, que, nascendo nas proximidades da Serra de Araçoiaba, corre na direção leste-oeste; é afluente da margem direita do rio Paranapanema, tendo um percurso de 72 Km, dentro do Município. Os demais rios que merecem destaque e que servem de

4



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

constituem excelente potencial hídrico para abastecimento de água da região. O estudo estima, de maneira conservadora, que a disponibilidade hídrica da bacia seja da ordem de 74,84 m³/s, onde a demanda atual levantada pelo Relatório – Panorama Atual da Situação dos Recursos Hídricos, de 1,15 m³/s, representa apenas 2,0% desse potencial.

Os dados disponíveis indicam que a quantidade atual de água explorada em manancial subterrâneo pelos sistemas de abastecimento de água de Itapetininga e as demais localidades de Gramadinho, Morro do Alto, Rechan, Biscoito Duro, Conceição e Tupi totalizam cerca de 0,023 m³/s, portanto, muito inferior ao potencial hídrico disponível supracitado.

Existem 47 estabelecimentos de saúde (IBGE/2005), sendo 01 federal, 31 municipais, 01 estadual e 14 privados, sendo 02 com atendimento de internação.

O setor educacional de Itapetininga (IBGE/2009) é formado por 94 escolas do ensino fundamental, sendo 26 estaduais, 50 municipais e 18 privadas. Possui 29 escolas de ensino médio, sendo 18 estaduais e 11 privadas. Conta ainda com 59 escolas de ensino pré-escolar, sendo 44 municipais e 15 privadas. Possui 04 escolas de ensino superior sendo todas privadas.

A frota municipal (IBGE/2009) é composta por 55.171 veículos, sendo 31.167 automóveis, 2.206 caminhões, 180 caminhões tratores, 3.488 caminhonetes, 291 micro-ônibus, 14.198 motocicletas, 3.338 motonetas, 294 ônibus e 09 tratores de roda.

Os serviços telefônicos são prestados pela Telefônica e a energia elétrica é fornecida pela CPFL.

Os serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitários são prestados pela SABESP, cujos sistemas são descritos com mais detalhe, nos itens seguintes.

1.1.3 Caracterização Sócio-Econômica da Comunidade

A economia municipal baseou-se na boa estrutura pecuária e agrícola.

Na pecuária, sua produção leiteira (~ 9,041 milhões de litros anuais), produzida por cerca 19.030 vacas ordenhadas (IBGE/2008).

O rebanho bovino é estimado em 70.490 cabeças, o suíno em 5.670 cabeças, os eqüinos em 2.680 cabeças, os asininos em 22 cabeças, os muares em 138 cabeças, os bubalinos em 1.590 cabeças e ovinos e caprinos com 6.130 cabeças.

A avicultura também marca importante presença na economia local, contando com 1.350.800 galinhas e 4.530.940 cabeças distribuídas entre galos, frangos, frangas e pintos, contando com uma produção de 21,198 milhões de dúzias de ovos de galinha, conforme dados do IBGE/2006.

Outras vertentes econômicas são a apicultura com uma produção de 12.470 kg anuais de mel de abelha e a produção de 2.308 kg de lã sendo tosquiadas 700 cabeças de ovinos (IBGE/2008).

Na agricultura (IBGE/2008), destacam-se as culturas permanentes de abacate (62 ton/ano, ocupando 04 ha), de banana (1.050 ton/ano, ocupando 28 ha), de café beneficiado (36 ton/ano, ocupando 20 ha), de laranja (265.550 ton/ano, ocupando 11.300 ha), de limão (302 ton/ano, ocupando 18 ha), de maçã (93 ton/ano, ocupando 06 ha), de pera (155 ton/ano, ocupando 10 ha), de pêssego (120 ton/ano, ocupando 08 ha), de tangerina (3.150 ton/ano, ocupando 180 ha) e de uva (420 ton/ano, ocupando 20 ha).



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

Nas lavouras temporárias (IBGE/2008), pode-se citar a produção de alho (35 ton/ano, ocupando 05 ha), arroz em casca (331 ton/ano, ocupando 110 ha), de batata-inglesa (54.400 ton/ano, ocupando 2.210 ha), de cana de açúcar (995.340 ton/ano, ocupando 11.800 ha), de feijão em grão (9.360 ton/ano, ocupando 7.800 ha), de mandioca (1.060 ton/ano, ocupando 55 ha), de milho em grão (81.560 ton/ano, ocupando 17.400 ha), de soja em grão (3.120 ton/ano, ocupando 1.200 ha), de tomate (900 ton/ano, ocupando 20 ha) e de trigo em grão (4.680 ton/ano, ocupando 3.800 ha).

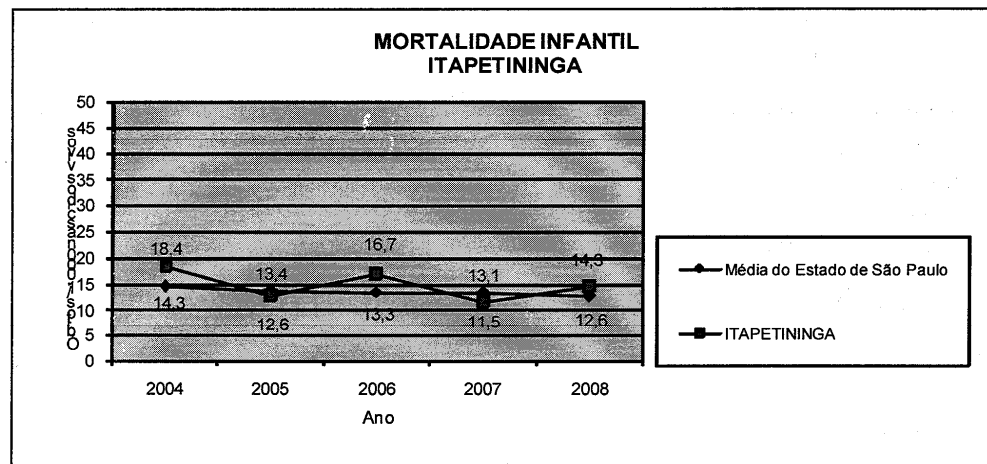
Na silvicultura (IBGE/2008), temos dados de 660.490 m³/ano de lenha, 3.661.680 m³/ano de madeira em tora e 2.080.730 m³/ano de madeira em tora para papel e celulose e 1.580.950 m³/ano de madeira em tora para outras finalidades.

Na área da indústria, comércio e serviços, Itapetininga dispõe de um rol de 321 indústrias (IBGE/2005), sendo 08 extrativas e 313 de transformação. Destacando-se a área comercial com 4.332 empresas (IBGE/2008), distribuídas em: construção, comércio de veículos automotores, objetos pessoais e domésticos, alojamento e alimentação, transporte, armazenagem e comunicação, atividades imobiliárias, além de outros serviços coletivos e pessoais. Conta também com 11 agências bancárias, entre outros.

O número total de ligações à rede pública de água é de **44.800** ligações e as ligações de esgoto totalizam **41.479**, levando em consideração os dados cadastrais referentes ao ano de 2010.

1.2 Indicadores de Saúde

De acordo com os dados do SEADE, apresentamos os indicadores de saúde para o Município de Itapetininga:

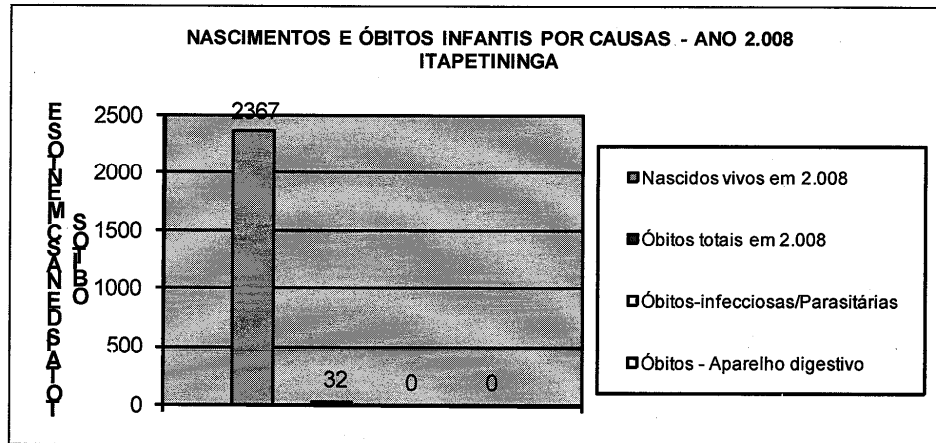




Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br



1.3 Qualidade da Água Distribuída a População

Como forma de acompanhamento e avaliação da qualidade da água distribuída, a SABESP desenvolveu e utiliza um índice denominado IDQAd (Índice de Desempenho da Qualidade de Água Distribuída). Este indicador tem como principal, dentre as premissas que o fundamenta, verificar o atendimento às exigências contidas nas legislações atuais (Portaria 518 MS), concernentes a padrões de potabilidade para água distribuída.

Assim para cálculo do IDQAd, após avaliação técnica dos parâmetros que são frequentemente analisados na água de distribuição e sua representatividade, foram determinados 09 parâmetros que compõem este índice. Devido à abordagem matemática que será utilizada para cada parâmetro, os mesmos foram divididos em três grupos, a saber:

Grupo 1 – coliforme total – equação matemática

Grupo 2 – pH, Turbidez, Cloro, Flúor e Cor – distribuição estatística

Grupo 3 – THM, Ferro e Alumínio – curva de afastamento

Os parâmetros apresentam a seguinte importância para a qualidade da água:

Agentes desinfetantes: atualmente podem ser utilizadas duas técnicas diferentes para adição de agentes desinfetantes à água:

- **Cloro residual** - O cloro é um agente bactericida. É adicionado durante o tratamento com o objetivo de eliminar bactérias e outros microrganismos que podem estar presentes na água. A água entregue ao consumidor deve conter, de acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, uma concentração mínima de 0,2 mg/L (miligramas por litro) de cloro residual.

- **Cloro total** – Algumas unidades da Sabesp utilizam a cloroaminação para o processo de desinfecção. A água entregue ao consumidor deve conter, de acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde, uma concentração mínima de 2,0 mg/L (miligramas por litro) de cloro total.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

Turbidez - A turbidez é a medição da resistência da água à passagem de luz. É provocada pela presença de material fino (partículas) em suspensão (flutuando/dispersas) na água. De acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde o valor máximo permissível de turbidez na água distribuída é de 5,0 NTU.

Cor - A Cor é uma medida que indica a presença na água de substâncias dissolvidas, ou finamente divididas (material em estado coloidal). De acordo com a Portaria 518/04 do Ministério da Saúde o valor máximo permissível de cor na água distribuída é de 15,0 U.C.

A partir de fórmulas calibradas são medidos para os parâmetros de cada grupo os afastamentos dos limites estabelecidos pela legislação.

A seguir conforme o peso de importância dado a cada grupo são calculados 3 respectivos sub-índices. O valor obtido é comparado a uma faixa estabelecida que recebe uma classificação.

Equações Utilizadas para Cálculo dos IDQAd dos Parâmetros

| PARÂMETROS | CONSISTÊNCIA APLICADA AOS DADOS DE COLETAS | Limites - P.518 MS | | Método de Cálculo | | |
|--------------------|--|--------------------|------|---|-----------------------|-----------------------------|
| | | % LI | % LS | Até 75% do LS | Até LS | Acima do LS |
| THM (µg/L) | Média Resultados de THM do mês | 0 | 100 | 100 | 115 - (média * 0,2) | $(0,5 * (média/LS)) + 0,45$ |
| Ferro Total (mg/L) | Média Resultados de Ferro do mês | 0 | 0,3 | 100 | 115 - (média * 68,66) | $(0,5 * (média/LS)) + 0,45$ |
| Alumínio (mg/L) | Média Resultados de Alumínio do mês | 0 | 0,1 | 100 | 115 - (média * 100) | $(0,5 * (média/LS)) + 0,45$ |
| pH | LN (10 ⁿ (- Resultados pH)) | 6 | 9,5 | Análise Estatística - curva Log Normal | | |
| Cor (UC) | Resultados de Cor dos últimos 06 meses | 0 | 16 | Análise Estatística - Distribuição exponencial | | |
| Turbidez (NTU) | Resultados de Turbidez dos últimos 06 meses | 0 | 5 | Análise Estatística - Distribuição exponencial | | |
| CRL (mg/L) | Resultados de Cloro Residual Livre dos últimos 06 meses | 0,2 | 2,5 | Análise Estatística - Distribuição normal | | |
| CRT (mg/L) | Resultados de Cloro Total dos últimos 06 meses | 2 | 0 | Análise Estatística - Distribuição normal | | |
| Fluor (mg/L) | Resultados de Fluor dos últimos 06 meses | 0,6 | 0,8 | Análise Estatística - Distribuição normal | | |
| Coli Total (P/A) | SE nº de amostras <= 20 | | 1 | se 01 positivo o I1 = 0,55 senão usa-se a equação: I1 = e ^{-1,5 (Cmed)^{0,8}} | | |
| | SE nº de amostras >20 <= 40 | | 1 | equação: I1 = e ^{-1,5 (Cmed)^{0,8}} | | |
| | SE nº de amostras > 40 | | 5% | <= 5% CONTAMINAÇÃO: (Nº ANALISES NEGATIVAS/Nº TOTAL ANALISES) > 5% CONTAMINAÇÃO: I1 = e ^{-1,5 (Cmed)^{0,8}} | | |
| Grupo 01 | Cálculo com base na Portaria 518 - Cmed - Coeficiente Médio de Coliformes | | | | | |
| Grupo 02 | Cálculo Estatístico por Distribuição de Probabilidade de Atendimento a Limites | | | | | |
| Grupo 03 | Cálculo de Afastamento | | | | | |

Cálculo dos Índices dos grupos

| | Parâmetro | PESO NO GRUPO |
|---------------------------|--------------------------|---------------|
| GRUPO 1 (I ₁) | Coliformes Totais | 100% |
| Grupo 2 (I ₂) | Cor | 20 % |
| | Cloro | 35 % |
| | Turbidez | 30 % |
| | pH | 05 % |
| | Fluór | 10 % |
| Grupo 3 (I ₃) | THM | 33,3% |
| | Ferro | 33,3 % |
| | Alumínio | 33,3 % |



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

$$I_2 = \{ [(Cor \times 0,2) + (Turbidez \times 0,3) + (pH \times 0,05) + (CRL \times 0,35) + (Flúor \times 0,1)] \}$$

$$I_3 = \{ (THM + Ferro + Alumínio) / 3 \}$$

Calculo do IDQAd por Sistema de Distribuição

A partir dos valores obtidos para os três grupos, calcula-se o valor de IDQAd de cada sistema de distribuição pertencente ao Município, conforme abaixo:

| | |
|----------------------|---|
| IDQAd Sistema | $(((I_1 \times 0,5) + (I_2 \times 0,5)) \times I_3) \times 100$ |
|----------------------|---|

Calculo do IDQAd do Município

A partir dos valores obtidos para os sistemas de distribuição, calcula-se o valor de IDQAd do Município, conforme abaixo:

$$\text{IDQAd do Município} = \left\{ \frac{\sum (\text{IDQAd do sistema de distribuição} \times \text{VCM do sistema de distribuição})}{\text{VCM total do Município}} \right\}$$

Onde o VCM corresponde ao Volume de Água Micromedido, ou seja, o volume de água consumido pela população.

Classificação do IDQAd

Por fim classifica-se a água em função do valor do IDQAd de acordo com as seguintes faixas:

| IDQAd | Alertas |
|------------|---|
| > 95 a 100 | Verde - o processo encontra-se sob controle para os parâmetros coliforme total, cloro total ou cloro livre, cor e turbidez. Deve-se observar o valor individual de probabilidade de atendimento para os parâmetros pH e flúor |
| > 85 a 95 | Azul - o processo não apresenta problemas para coliforme total. Cerca de 5% a 10 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites. |
| > 64 a 85 | Atenção ! - os parâmetros em cor amarela podem vir a comprometer a qualidade da água. Cerca de 10 % a 15 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites. |
| > 50 a 64 | Atenção ! - os parâmetros em cor laranja indicam possível comprometimento da qualidade da água. Mais de 15 % dos resultados para um ou mais parâmetros deve estar fora dos limites. |



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br



A Operadora deve elaborar um relatório quantitativo e qualitativo, na frequência estabelecida pela Portaria 518 MS.

Em função dos resultados deverão ser estabelecidas as ações corretivas e os planos de contingência para adequação da qualidade da água distribuída para a população dentro dos parâmetros estabelecidos pela portaria, quando for necessário.

| IDQAd | | | | |
|--------------|--------|--------|--------|--------|
| ITAPETININGA | | | | |
| MÊS | set/09 | dez/09 | mar/10 | jun/10 |
| IDQAd | 95,38 | 95,74 | 96,64 | 97,01 |

1.4 Projeção Demográfica

Para este Plano foi adotado o estudo realizado pelo SEADE para a SABESP, conforme tabela abaixo:

Quadro 1 A: Projeção de População e Domicílios



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

| Ano | População Urbana | Domicílios Urbanos | Taxa de Cresc. Populacional | Taxa de Cresc. Domicílios |
|------|------------------|--------------------|-----------------------------|---------------------------|
| 2010 | 134.839 | 45.893 | 1,48% | 2,44% |
| 2011 | 136.651 | 46.910 | 1,34% | 2,22% |
| 2012 | 138.483 | 47.948 | 1,34% | 2,21% |
| 2013 | 140.336 | 49.008 | 1,34% | 2,21% |
| 2014 | 142.208 | 50.089 | 1,33% | 2,21% |
| 2015 | 143.989 | 51.130 | 1,25% | 2,08% |
| 2016 | 145.674 | 52.129 | 1,17% | 1,95% |
| 2017 | 147.374 | 53.146 | 1,17% | 1,95% |
| 2018 | 149.090 | 54.181 | 1,16% | 1,95% |
| 2019 | 150.821 | 55.236 | 1,16% | 1,95% |
| 2020 | 152.384 | 56.215 | 1,04% | 1,77% |
| 2021 | 153.771 | 57.111 | 0,91% | 1,59% |
| 2022 | 155.167 | 58.021 | 0,91% | 1,59% |
| 2023 | 156.572 | 58.944 | 0,91% | 1,59% |
| 2024 | 157.985 | 59.881 | 0,90% | 1,59% |
| 2025 | 159.303 | 60.798 | 0,83% | 1,53% |
| 2026 | 160.523 | 61.690 | 0,77% | 1,47% |
| 2027 | 161.749 | 62.595 | 0,76% | 1,47% |
| 2028 | 162.981 | 63.512 | 0,76% | 1,46% |
| 2029 | 164.217 | 64.441 | 0,76% | 1,46% |
| 2030 | 165.217 | 65.285 | 0,61% | 1,31% |
| 2031 | 165.975 | 66.043 | 0,46% | 1,16% |
| 2032 | 166.733 | 66.809 | 0,46% | 1,16% |
| 2033 | 167.491 | 67.583 | 0,45% | 1,16% |
| 2034 | 168.249 | 68.365 | 0,45% | 1,16% |
| 2035 | 169.006 | 69.155 | 0,45% | 1,16% |
| 2036 | 169.764 | 69.953 | 0,45% | 1,15% |
| 2037 | 170.521 | 70.759 | 0,45% | 1,15% |
| 2038 | 171.280 | 71.575 | 0,45% | 1,15% |
| 2039 | 172.042 | 72.400 | 0,45% | 1,15% |
| 2040 | 172.808 | 73.235 | 0,45% | 1,15% |

Fontes: Fundação SEADE - 2009 a 2025

Projeção Sabesp - 2026 a 2040

No município algumas áreas e localidades para serem atendidas necessitam de ações relativas a regularização fundiária que ainda existe pendência legal para que a operadora possa atende-las, por outro lado o PMS considerou o equacionamento fundiário de forma gradativa o resultado foi denominado População e Domicílios da área de projeto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

Quadro 1 B: Projeção de População e Domicílios (Área de Projeto)

| Ano | População Área Projeto | Domicílios Área Projeto | Índice Atend. Água da Área do projeto(%) | Índice Atend. Esgoto da Área do projeto(%) | Índice Trat. E (%) | População Atendida (hab) | |
|------|---------------------------|----------------------------|--|--|-----------------------|-----------------------------|----------|
| | | | | | | Água | Coleta E |
| 2010 | 127.937 | 43.544 | 98 | 91 | 100 | 125.532 | 116.271 |
| 2011 | 129.657 | 44.509 | 98 | 91 | 100 | 127.601 | 118.444 |
| 2012 | 131.395 | 45.494 | 99 | 92 | 100 | 129.466 | 120.739 |
| 2013 | 133.153 | 46.500 | 99 | 93 | 100 | 131.449 | 123.247 |
| 2014 | 134.929 | 47.525 | 99 | 93 | 100 | 133.456 | 125.617 |
| 2015 | 136.619 | 48.513 | 99 | 94 | 100 | 135.385 | 127.926 |
| 2016 | 138.218 | 49.461 | 99 | 94 | 100 | 137.229 | 130.330 |
| 2017 | 139.831 | 50.426 | 100 | 95 | 100 | 139.176 | 132.768 |
| 2018 | 141.459 | 51.408 | 100 | 96 | 100 | 141.459 | 135.459 |
| 2019 | 143.101 | 52.409 | 100 | 96 | 100 | 143.101 | 137.200 |
| 2020 | 144.584 | 53.338 | 100 | 96 | 100 | 144.584 | 138.792 |
| 2021 | 145.900 | 54.188 | 100 | 96 | 100 | 145.900 | 140.227 |
| 2022 | 147.225 | 55.051 | 100 | 96 | 100 | 147.225 | 141.673 |
| 2023 | 148.558 | 55.927 | 100 | 96 | 100 | 148.558 | 143.130 |
| 2024 | 149.899 | 56.816 | 100 | 96 | 100 | 149.899 | 144.598 |
| 2025 | 151.149 | 57.686 | 100 | 97 | 100 | 151.149 | 145.982 |
| 2026 | 152.307 | 58.532 | 100 | 97 | 100 | 152.307 | 147.280 |
| 2027 | 153.470 | 59.391 | 100 | 97 | 100 | 153.470 | 148.585 |
| 2028 | 154.639 | 60.261 | 100 | 97 | 100 | 154.639 | 149.899 |
| 2029 | 155.812 | 61.143 | 100 | 97 | 100 | 155.812 | 151.219 |
| 2030 | 156.761 | 61.943 | 100 | 97 | 100 | 156.761 | 152.324 |
| 2031 | 157.480 | 62.663 | 100 | 97 | 100 | 157.480 | 153.208 |
| 2032 | 158.199 | 63.389 | 100 | 97 | 100 | 158.199 | 154.094 |
| 2033 | 158.918 | 64.124 | 100 | 98 | 100 | 158.918 | 154.981 |
| 2034 | 159.637 | 64.866 | 100 | 98 | 100 | 159.637 | 155.870 |
| 2035 | 160.356 | 65.615 | 100 | 98 | 100 | 160.356 | 156.760 |
| 2036 | 161.075 | 66.373 | 100 | 98 | 100 | 161.075 | 157.463 |
| 2037 | 161.793 | 67.137 | 100 | 98 | 100 | 161.793 | 158.166 |
| 2038 | 162.513 | 67.911 | 100 | 98 | 100 | 162.513 | 158.870 |
| 2039 | 163.237 | 68.695 | 100 | 98 | 100 | 163.237 | 159.577 |
| 2040 | 163.963 | 69.487 | 100 | 98 | 100 | 163.963 | 160.287 |

Fontes: Projeção Sabesp - 2026 a 2039

VOLUME II

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA & ESGOTOS SANITÁRIOS

METAS DE ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

2. METAS DE ATENDIMENTO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

2.1 Abastecimento de Água - Indicadores

2.1.1 Cobertura ⁽¹⁾ Mínima do Serviço

| ANO | atual | 2010 | 2015 | 2020 | 2025 | 2030 | 2038 |
|-------------|-------|------|------|-------|-------|-------|-------|
| Cobertura % | 97,0 | 97,0 | 99,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |

(1) Exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros e condomínios particulares.

Áreas irregulares define-se pela ocupação irregular da área, caracterizando-se por um Loteamento clandestino ou Loteamento irregular ou Invasão.

Loteamento clandestino é um loteamento ilegal caracterizado pelo descumprimento da norma legal que determina a aprovação prévia do poder público municipal para o início da implantação, ocorrendo em geral, além disso, o descumprimento de normais legais urbanísticas e/ou ambientais.

Loteamento irregular é um loteamento caracterizado pelo descumprimento de normais legais de conteúdo urbanístico e que não cumpriu todos os trâmites necessários para a sua aprovação. Entre muitas disfunções possíveis pode-se citar: a desobediência às normas urbanísticas; o não recebimento oficial das vias executadas e que devem ser doadas formalmente ao patrimônio público; a falta de titulação correta da terra; a falta de correspondência entre o projeto apresentado e o executado, entre outras. Conforme o art. 40 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, é qualquer loteamento iniciado ou efetuado com o descumprimento de qualquer dispositivo legal em vigor, seja sem aprovação prévia do poder público municipal, seja com inobservância das normais legais urbanísticas federais, estaduais ou municipais.

Invasão é a ocupação de terreno ou propriedade alheia – pública ou particular – dispostos, em geral de forma desordenada e densa, e carentes, em sua maioria de serviços públicos essenciais.

Obrigação de fazer de terceiros são aquelas cuja responsabilidade recai sobre os Empreendimentos Imobiliários, sendo estes as: construções, loteamentos, desmembramentos e condomínios destinados ao uso residencial, comercial, industrial ou institucional, que por suas características necessitam de análise técnica e econômica ou a elaboração de projetos específicos para interligação aos sistemas de água e/ou esgotos.

2.1.2. Controle de Perdas

| ANO | 2010 | 2015 | 2020 | 2025 | 2030 | 2038 |
|--------------|------|------|------|------|------|------|
| L/ramal. dia | <335 | <300 | <190 | <180 | <170 | <160 |

2.1.3. Qualidade da Água Distribuída

Atender a Portaria 518/05 do Ministério da Saúde, em relação aos padrões e parâmetros de potabilidade da água e quantidade de amostras e análises prevista.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Havendo alteração da Portaria que implique em investimentos não previstos no contrato, as metas ou ações deverão ser revistas para manter o equilíbrio do contrato.

2.2 Sistema de Esgotos Sanitários

2.2.1. Cobertura ⁽¹⁾ Mínima do Serviço

| ANO | Atual | 2010 | 2015 | 2020 | 2025 | 2030 | 2038 |
|-------------|-------|------|------|------|------|------|------|
| Cobertura % | 91,0 | 91,0 | 94,0 | 96,0 | 96,0 | 97,0 | 98,0 |

(1) Exclui áreas irregulares e áreas de obrigação de fazer de terceiros e condomínios particulares, conforme definições no item 2.1.

(2) Fica universalizado com 98%, pois a diferença para os 100% se refere a ligações de água cadastradas, que não possuem ligação de esgotos e que não contribuem para o esgotamento sanitário, tais como algumas praças públicas, hortas e pequenas salas comerciais que não possuem ligações de esgoto; bem como alguns imóveis que apesar da existência de rede coletora para interligação, não possuem condições técnicas para fazê-lo (soleira negativa).

2.2.2. Tratamento dos Esgotos ⁽¹⁾

| ANO | atual | 2010 | 2015 | 2020 | 2025 | 2030 | 2038 |
|--------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| Tratamento % | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 | 100,0 |

(1) Quantidade de Esgotos Tratados em Relação ao Esgoto Coletado

2.3 Atendimento ao Cliente

Elaborar pesquisa de satisfação dos clientes qualitativa e quantitativa, e plano de melhorias de atendimento ao cliente a cada 2 anos.

O plano e metodologia para a elaboração da Pesquisa deverá ser regulamentada pela agência reguladora do contrato.

2.4 Qualidade dos Serviços e Metas de Atendimento

2.4.1 Qualidade dos Serviços

Os serviços de operação, manutenção e de reposição serão executados de acordo com as Normas Técnicas, legislações em vigor, e rotinas administrativas a serem estabelecidas entre o Município e a Operadora, atualizada periodicamente no sentido de minimizar os impactos junto a população.

2.4.2 Indicadores das Metas de Atendimento

Sempre que possível os atendimentos aos clientes devem ser agendados.

Nos casos onde não se aplica o agendamento caberá a agência reguladora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

estabelecer os prazos máximos a serem cumpridos pela operadora, por tipo de serviço, considerando a dificuldade técnica e logística de cada serviço.

VOLUME III

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA & ESGOTOS SANITÁRIOS

PROGRAMA, PROJETOS E AÇÕES

3. Programa Projetos e Ações

3.1. Abastecimento de Água

Atualmente o Município tem uma de cobertura do atendimento de água 97% e sendo assim esse índice deverá aumentar em função de outras obras de melhorias do sistema previstas no **Relatório Análise de Investimentos Necessários**.

3.1.2 Cobertura do Serviço

Objetivo: medir a quantidade de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema de abastecimento de água.

Unidade de medida: porcentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$CAA = \frac{EconA_A + EconI_A}{Dom_t} \times 100$$

CAA = Cobertura com Abastecimento de Água.

EconA_A = Quantidade de Economias Residenciais Ativas ligadas nos sistemas de abastecimento de água – unidades.

EconI_A = Quantidade de Economias Residenciais com disponibilidade de abastecimento de água – unidades.

Dom_t = Domicílios totais, projeção Fundação Seade, excluídos os locais em que a SABESP está impedida de prestar o serviço, ou áreas de obrigação de implantar a infra-estrutura de terceiros – unidades.

Os cálculos das quantidades de domicílios anuais a serem considerados no indicador deve ser atualizados após a publicação de cada censo, caso a evolução inter censos apresentar distorções com a realidade percebida por uma das partes, a curva de crescimento pode ser



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

revista pelas partes utilizando dados secundários como por exemplos: ligações de energia elétrica; IPTU;etc., e submetida a aprovação a agencia reguladora do respectivo contrato.

3.1.2 Controle de Perdas

Objetivo: medir o índice de perdas totais por ramal de distribuição.

Unidade de medida: litros por ramal dia (L/ramal.dia).

Fórmula de Cálculo:

$$IPD_T = \frac{VP_{anual} - (VCM_{anual} + VO_{anual}) \times 1000}{NR \text{ média anual}} \times 365$$

IPD_T = Índice de Perdas Totais por Ramal

VP = Volume Produzido Anual – m³/ano

VCM = Volume de Consumo Medido e Estimado anual – m³/ano

VO = Volume Operacional (descarga de rede, limpeza de reservatórios, bombeiros e sociais) – m³/ano

NR = Quantidade de Ramais Ativos (média aritmética de 12 meses) – unidades

3.2. Sistema de Esgotos Sanitários

Atualmente o município tem uma cobertura de coleta de esgotos 91% e tratamento 100%. Esse índice mínimo de tratamento será mantido e coleta atingirá as metas com a implantação das obras previstas no **Relatório Análise de Investimentos Necessários**.

3.2.1. Cobertura do Serviço - Coleta

Objetivo: medir a quantidade de domicílios com disponibilidade de acesso ao sistema de coleta de esgotos.

Unidade de medida: porcentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$CES = \frac{EconA_E + EconI_E}{Dom_t} \times 100$$

CES = Cobertura com sistema de coleta de esgotos

EconA_E = Economias residenciais ativas ligadas ao sistema de coleta de esgotos

EconI_E = Economias residenciais com disponibilidade de sistema de coleta de esgotos inativas ou sem ligação

Dom_t = Domicílios totais, projeção Fundação Seade, excluídos os locais em que a Sabesp está impedida de prestar o serviço ou área de obrigação de implantar infra-estrutura de terceiros.

3.2.2. Cobertura do Serviço – Tratamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

Objetivo: quantificar as economias residenciais ligadas no sistema de coleta de esgotos que tem tratamento de esgotos.

Unidade de medida: porcentagem.

Fórmula de Cálculo:

$$TE = \frac{EconA_{ET}}{EconA_E} \times 100$$

TE = Índice de Tratamento de Esgoto em relação ao esgoto coletado - porcentagem

$EconA_{ET}$ = Quantidade de Economias Residenciais Ativas ligadas ao sistema de coleta de esgotos afluentes às estações de tratamento de esgotos – unidades

$EconA_E$ = Quantidade de Economias ligadas ao sistema de coleta de esgotos – unidades.

3.3. Atendimento ao Cliente

3.3.1. Pesquisa de Satisfação

Elaborar pesquisa de satisfação, dos diferentes grupos de clientes acionáveis, respeitadas as melhores práticas metodológicas de representatividade amostral, garantindo avaliação da Operadora de Saneamento pelas diferentes classes sociais, e atividades econômicas representativas do município, para avaliação de:

1. Imagem da Operadora de Saneamento
2. Serviços de água
3. Serviços de esgoto
4. Qualidade e disponibilidade de água
5. Tarifas
6. Atendimento.

3.3.2. Plano de Melhorias

Elaborar planos de melhoria de atendimento ao cliente a cada dois anos, respeitado os resultados das pesquisas, nos grupos representativos de clientes, identificando recursos e processos organizacionais, que afetam a qualidade de produtos e serviços, com recomendações de melhorias focalizadas.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

VOLUME IV

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA & ESGOTOS SANITÁRIOS

INVESTIMENTOS

4. Investimentos

No município de Itapetininga existem vários sistemas de abastecimento, basicamente um sistema para cada distrito.

Para cada Sistema foi elaborado uma projeção de demanda pelos serviços de abastecimento de água e de esgotos sanitário onde foi possível identificar as ações necessárias para manter e universalizar os serviços, os valores das intervenções refletem o grau de conhecimento técnico atual de cada uma das intervenções.

Os Investimentos foram agrupados como segue:

5.1 Obras - Abastecimento de Água



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS DE ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO

Município: ITAPETININGA

Período: 2011 a 2040

| ANO | ÁGUA | Valor | |
|----------------|--|-------------------|-------------------|
| | Estudos e Projetos - sede | | |
| 2020 | Projeto de revisão da setorização | 200.000 | |
| 2013/2014 | Projeto de engenharia e executivo do novo sistema produtor - ETA (600 l/s - 1 módulo) reservatório de água tratada (3.000 m³) e AAT. | 550.000 | |
| 2022 | Projeto executivo de ampliação da adutora de água tratada (5,0 km) | 90.000 | |
| 2027/2031/2035 | Projeto executivo de setorização | 180.000 | |
| | Reservação | | |
| 2011 | Ampliação do reservatório da Vila Nasti - 2.500 m³ | | |
| | Saldo a pagar em 2011 | 740.741 | |
| 2012/2013 | Ampliação do reservatório do Jd. Mesquita - 1000m³ | 600.000 | |
| | Novo sistema produtor | | |
| | Elevatória da água bruta | 2.000.000 | |
| 2017/2018/2019 | Construção de nova E.T.A. (300,0 l/s) e sistema de disposição de lodos.(2017/2018/2019) | 8.000.000 | |
| | Reservatório de água tratada (3.000 m³) (2019) | 800.000 | |
| | Adutora de água tratada (5,0 km)(2018/2019) | 2.000.000 | |
| 2024/2025 | Ampliação da adutora de água tratada (5,0 km) | 1.000.000 | |
| 2030/2031 | Construção de módulo complementar - E.T.A. (300,0 l/s) e sistema de disposição de lodos. | 6.600.000 | |
| | Sistemas isolados | | |
| | Reservação - Sistemas isolados | | |
| 2013 | Ampliação de reservação do distrito de Rechã - 200m³ | 130.000 | |
| 2018 | Ampliação de reservação do distrito de Rechã - 200m³ | 130.000 | |
| | Produção - Poços profundos | | |
| 2014 | Construção de um novo poço profundo no distrito do Rechã, com capacidade de 11,1 l/s, passando sistema para 22,2 l/s | 220.000 | |
| | Reposição de poços profundos com a mesma capacidade. | | |
| 2018 | Rechã, com capacidade de 11,1 l/s | 220.000 | |
| 2018 | Gramadinho (cap. 12,9 l/s) | 220.000 | |
| 2019 | Conceição (cap. 4,2 l/s) | 220.000 | |
| 2020 | Biscoito Duro (cap. - 5,6 l/s) | 220.000 | |
| 2022 | Varginha (cap. 11,1 l/s) | 220.000 | |
| 2023 | Tupi (cap. 8,3 l/s) | 220.000 | |
| 2029 | Morro do Alto (cap. 8,3 l/s) | 220.000 | |
| 2033 | Tupi - sistema integrado (cap. 8,3 l/s) | 220.000 | |
| | Novos sistemas de abastecimento de água | | |
| 2011/2018 | Parceria com a P.M. para implantação de novos sistemas de água para comunidades isoladas(Custos da ligações e redes, já esta lançado no crescimento vegetativo e as demais partes dos sistemas (reservatório; poços; EPAT; etc.) a Sabesp entrará até com 50 % do custo (exceção para financiamentos a fundo perdido) restante. | 566.000 | |
| Total | | 25.566.741 | |
| ANO | CRESCIMENTO VEGETATIVO E MANUTENÇÃO | QDE | Valor |
| 2011 a 2040 | Ligações novas de água - UN | 28.447 | 6.030.809 |
| | Expansão da rede de água - Mts | 14.224 | 867.640 |
| | Remanejamento de ligações de água - UN | 13.121 | 2.427.426 |
| | Remanejamento de rede de água - Mts | 56.519 | 2.656.370 |
| | Troca de hidrômetros - UN | 107.669 | 5.383.440 |
| Total | | | 17.366.685 |



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

5.1 Esgotos Sanitários

| ANO | ESGOTO | Valor |
|----------------------------------|--|----------------------|
| | Estudos e Projetos da sede | |
| 2012/2013 | Projeto básico e executivo Interceptores da Vila Nova Itapetininga; Vila Serafim e Vila Prado | 200.000 |
| 2015/2016 | Projeto de ampliação da ETE | 440.000 |
| 2011/2019/2023 2027/2031/2035 | Projetos de EEE's. e L.R's. | 360.000 |
| | Obras - sede | |
| 2018/2019 | Ampliação da ETE de 170 l/s para 300 l/s | 5.000.000 |
| 2010/2011/2012 | Obras de adequações das EEE existentes | 300.000 |
| 2012/2013/2014 | Remanejamento de interceptores/coletores tronco. Ribeirão dos Cavalos (2,3 km) | 1.050.000 |
| 2014/2015 | Remanejamento de interceptores/coletores tronco. Vila Serafim (1,8 km) | 550.000 |
| 2014/2015/2016 | Remanejamento de interceptores/coletores tronco. Vila Alves (2,7 km) | 1.250.000 |
| 2016/2017 | Remanejamento de interceptores/coletores tronco. Nova Itapetininga (0,8 km) | 400.000 |
| 2016/2017 | Remanejamento de interceptores/coletores tronco. Vila Prado (1,8 km) | 600.000 |
| | Sistemas isolados | |
| 2013 | Projeto do SES do bairro Biscoito Duro | 50.000 |
| 2015 | Implantação de sistema de tratamento de esgoto no bairro do Biscoito Duro(ETE-1,0 l/s), emissários (redes e ligações, estão no crescimento vegetativo) | 600.000 |
| | Novos sistemas de esgotamento sanitário - comunidades isoladas | |
| 2018/2028 | Parceria com a P.M. para implantação de novos sistemas de esgotamento sanitário para comunidades isoladas (Bairro da Varginha, São Roque e outros) Custo das ligações e redes, já esta lançado no crescimento vegetativo e as demais partes dos sistemas (ETE; EEE; LR; emissários.) a Sabesp entrará até com 50 % do custo (exceção para financiamentos a fundo perdido) restante. | 2.310.000 |
| Total | | 13.110.000,00 |

Obs.: * Todas as adequações, melhorias e implantações de ETE's, atenderão a legislação vigente.

| ANO | CRESCIMENTO VEGETATIVO E MANUTENÇÃO | QDE | Valor |
|--------------|---------------------------------------|--------|----------------------|
| 2011 a 2040 | Ligações novas de esgoto - UN | 29.794 | 12.692.091 |
| | Expansão da rede de esgoto - Mts | 41.711 | 4.004.265 |
| | Remanejamento de rede de esgoto - Mts | 15.741 | 1.699.997 |
| Total | | | 18.396.352,84 |



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

5.1 Outros Investimentos

| ANO | BENS DE USO GERAL | Valor |
|--------------------|--------------------------------|----------------------|
| 2011 a 2040 | Equipamentos de manutenção | 3.700.000 |
| | Informática/móveis/TAC e OHSAS | 540.000 |
| | Renovação da Frota | 1.775.000 |
| Total | | 6.015.000 |
| Total Geral | | 80.453.778,63 |

VOLUME V

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA & ESGOTOS SANITÁRIOS

FONTES DE FINANCIAMENTO

5. Fontes de Financiamento

5.1 Recursos Tarifários

Todos os investimentos onerosos têm como principal fonte os recursos tarifários (receita menos despesas), seja para contra partida empréstimos, seja para execução direta das obras, ou para pagar financiamentos, etc.

5.1 Recursos Fiscais

Tanto na Política Nacional de Saneamento como na Política Estadual de Saneamento existem programas e ações financiadas com recursos fiscais, o Município e Operadora de Saneamento devem sempre avaliar a conveniência de buscar esses recursos, em particular aqueles que reduzem os custos dos serviços e beneficiem as populações de baixa renda

5.1 Recursos Privados

Atualmente os recursos privados são utilizados nas expansões urbanas (loteadores, conjuntos habitacionais e loteamentos sociais), por outro lado devem ser aproveitadas as oportunidades das expansões industriais, para ampliar a área de atuação, em novas parcerias.

5.1 Outras Fontes



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

O Município e a Operadora de Saneamento, devem sempre conveniente para a prestação dos serviços, procurar viabilizar recursos de doações e repasses de Fundos de Cooperação (ONGs e Universidades) e de programas de Compensações Ambientais, dentre outras

VOLUME VI

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA & ESGOTOS SANITÁRIOS

GESTÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

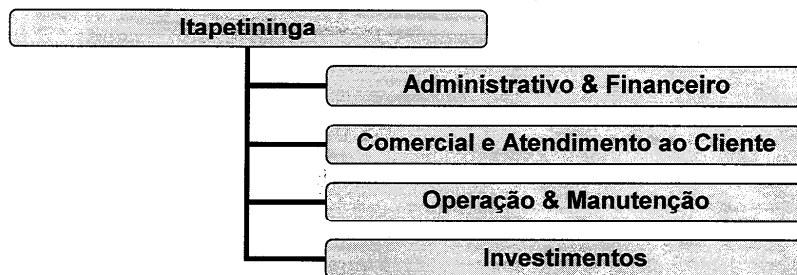
6 Gestão da Prestação dos Serviços

6.1 Organograma

A Gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotos Sanitários deve ser feita por processos, para permitir a comparação dos custos dos serviços prestados com outros municípios de mesmo porte e complexidade e a Operadora de Saneamento deve atender no mínimo os seguintes processos conforme organogramas a seguir.

6.2 Organograma geral

A gestão dos serviços é dividida em 4 grupos, Administrativo & Financeiro, Comercial, Operação & Manutenção e Investimentos.



6.3 Atividades

6.3.1 Administrativo & Financeiro

Atividades

- Recursos humanos;
- Práticas comerciais;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

- Tarifa;
- Política de empréstimos e financiamentos;
- Políticas ambientais;
- Compras;
- Relacionamento com agência reguladora;
- Comunicação;
- Orçamentos (Investimentos e Despesas);
- Contabilidade (fiscal, gerencial e regulatória);
- Acompanha os resultados e metas e propõem alterações;
- Relacionamento Institucional com o Município;
- Acompanha as receitas;
- Acompanha os orçamentos e propõem alterações (controladoria);

6.4 Comercial

Atividades

- Define e executa as campanhas publicitárias;
- Processamento das contas;
- Controle de recebimento;
- Atendimento ao Cliente (agencia(s) e Call Center).
- Cobrança em atraso;
- Monitora a inadimplência e evasão de receitas.
- Gestão de leitura e entrega de contas;
- Gestão de cortes e supressão de ligações;
- Re-ligações;
- Parcelamento de contas em atraso;
- Atendimento aos clientes;
- Novas ligações;

6.5 Operação & Manutenção

Atividades

- Acompanha a qualidade da água;
- Monitora e executa a política de controle e redução das perdas;
- Controle do Produto (sanitário e ambiental)
 - Monitora a qualidade da água bruta;
 - Monitora a qualidade da água distribuída;
 - Monitora a qualidade dos esgotos afluentes as estações;
 - Monitora a qualidade dos efluentes das estações;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

- Elabora e executa o Programa Plurianual de Operação – PPO, separando despesas e investimentos;
- Execução das ações do programa de redução e controle de perdas;
- Manutenção civil, elétrica e mecânica das unidades operacionais e administrativas;
- Transporte de lodo das estações de tratamento e das limpezas das elevatórias de esgotos;
- Limpeza de rede de esgotos;
- Relacionamento com DAEE e CETESB;
- Operação de ETAs, ETEs, Elevatórias, redes de água e esgotos;
- Descargas e manobras nas adutoras e redes de água;
- Prolongamentos de redes de água e esgotos;
- Manutenção de redes e ligações de água e esgotos;
- Pesquisa de vazamentos;
- Consertos de vazamentos de redes e ramais

6.6 Investimentos

Atividades

- Elabora e executa o Programa Plurianual de Investimentos – PPI Conforme PMS;
- Elabora relatórios de acompanhamento e gerenciais dos empreendimentos.

VOLUME VII

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA & ESGOTOS SANITÁRIOS

SUSTENTABILIDADE

7 Sustentabilidade

Conforme Lei Federal Nº 11.445/07, todo contrato programa tem que apresentar sustentabilidade, portanto apresentar viabilidade econômico-financeira.

A projeção dos custos dos serviços foram estimados a partir dos valores reais praticados pelo mercado em sistema de porte e complexidade semelhante ao Município de Itapetininga, no caso contratação da prestação de serviços por terceiros o Operador de Saneamento a ser contratado deve separar os custos por processo, mostrando a sustentabilidade do Sistema.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

VOLUME VIII

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA & ESGOTOS SANITÁRIOS

PLANO DE CONTINGÊNCIA

8 Plano de Contingência

As atividades acima descritas são essenciais para propiciar a operação permanente dos sistemas de água e esgotos da cidade. De caráter preventivo, em sua maioria, buscam conferir grau adequado de segurança aos processos e instalações operacionais evitando descontinuidades.

Como em qualquer atividade, no entanto, sempre existe a possibilidade de ocorrência de situações imprevistas. As obras e os serviços de engenharia em geral, e os de saneamento em particular, são planejados respeitando-se determinados níveis de segurança resultados de experiências anteriores e expressos na legislação ou em normas técnicas.

Quanto maior o potencial de causar danos aos seres humanos e ao meio ambiente maiores são os níveis de segurança estipulados. Casos limites são, por exemplo, os de usinas atômicas, grandes usinas hidrelétricas, entre outros.

O estabelecimento de níveis de segurança e, conseqüentemente, de riscos aceitáveis é essencial para a viabilidade econômica dos serviços, pois quanto maiores os níveis de segurança maiores são os custos de implantação e operação.

A adoção sistemática de altíssimos níveis de segurança para todo e qualquer tipo de obra ou serviço acarretaria um enorme esforço da sociedade para a implantação e operação da infra-estrutura necessária à sua sobrevivência e conforto, atrasando seus benefícios. E o atraso desses benefícios, por outro lado, também significa prejuízos à sociedade. Trata-se, portanto, de encontrar um ponto de equilíbrio entre níveis de segurança e custos aceitáveis.

No caso dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário foram identificados nos Quadros a seguir os principais tipos de ocorrências, as possíveis origens e as ações a serem desencadeadas. Conforme acima relatado, o Operador de Saneamento deve disponibilizar seja na própria cidade ou através do apoio de suas diversas unidades no Estado os instrumentos necessários para o atendimento dessas situações de contingência. Para novos tipos de ocorrências que porventura venham a surgir a Operadora de Saneamento promoverá a elaboração de novos planos de atuação.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

A infra estrutura necessária para atender as condições extremas deve contar com recursos de terceiros, nesse sentido a Operadora de Saneamento, deve firmar convênios com os municípios vizinhos e com o setor privado, buscando rotinas de procedimentos para quando ocorrerem sinistros.

Para a SEDE do Município havendo problema no manancial o risco de desabastecimento é grande, e dependendo da gravidade da ocorrência a situação pode durar dias, nesse sentido o Município deveria prever no **Plano Municipal de Drenagem** a implantação de parque(s) lineares com reservatórios de contenção de cheias com uma reserva adicional em volume para ser utilizado no abastecimento emergencial.

Para o Município de Itapetininga nos distritos devem ser previstos poços de reposição ao longo do período de projeto, como recomendação estratégica, por ocasião da implantação do novo poço também, se viável, proceder a recuperação o poço existente para operar no sistema rodízio e reserva, minimizando o acionamento das rotinas de contingência.

Sistema de abastecimento de água

| Ocorrência | Origem | Plano de Contingências |
|------------------------------|--|--|
| 1. Falta d'água generalizada | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Inundação das captações de água com danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas ▪ Deslizamento de encostas / movimentação do solo / solapamento de apoios de estruturas com arrebentamento da adução de água bruta ▪ Interrupção prolongada no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água ▪ Vazamento de cloro nas instalações de tratamento de água ▪ Qualidade inadequada da água dos mananciais ▪ Ações de vandalismo | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência ▪ Comunicação à população / instituições / autoridades / Defesa Civil ▪ Comunicação à Polícia ▪ Deslocamento de frota grande de caminhões tanque ▪ Controle da água disponível em reservatórios ▪ Reparo das instalações danificadas ▪ Implementação do PAE Cloro ▪ Implementação de rodízio de abastecimento |



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

| Ocorrência | Origem | Plano de Contingências |
|---------------------------------------|--|---|
| 2. Falta d'água parcial ou localizada | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Deficiências de água nos mananciais em períodos de estiagem ▪ Interrupção temporária no fornecimento de energia elétrica nas instalações de produção de água ▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica em setores de distribuição ▪ Danificação de equipamentos de estações elevatórias de água tratada ▪ Danificação de estruturas de reservatórios e elevatórias de água tratada ▪ Rompimento de redes e linhas adutoras de água tratada ▪ Ações de vandalismo | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Verificação e adequação de plano de ação às características da ocorrência ▪ Comunicação à população / instituições / autoridades ▪ Comunicação à Polícia ▪ Deslocamento de frota de caminhões tanque ▪ Reparo das instalações danificadas ▪ Transferência de água entre setores de abastecimento |

Sistema de Esgotos Sanitários

| Ocorrência | Origem | Plano de Contingências |
|---|---|---|
| 1. Paralisação da estação de tratamento de esgotos | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de tratamento ▪ Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas ▪ Ações de vandalismo | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação à concessionária de energia elétrica ▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental ▪ Comunicação à Polícia ▪ Instalação de equipamentos reserva ▪ Reparo das instalações danificadas |
| 2. Extravasamentos de esgotos em estações elevatórias | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Interrupção no fornecimento de energia elétrica nas instalações de bombeamento ▪ Danificação de equipamentos eletromecânicos / estruturas ▪ Ações de vandalismo | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação à concessionária de energia elétrica ▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental ▪ Comunicação à Polícia |



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

| Ocorrência | Origem | Plano de Contingências |
|---|---|---|
| | | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Instalação de equipamentos reserva ▪ Reparo das instalações danificadas |
| 3. Rompimento de linhas de recalque, coletores tronco, interceptores e emissários | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Desmoronamentos de taludes / paredes de canais ▪ Erosões de fundos de vale ▪ Rompimento de travessias | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação aos órgãos de controle ambiental ▪ Reparo das instalações danificadas |
| 4. Ocorrência de retorno de esgotos em imóveis | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Lançamento indevido de águas pluviais em redes coletoras de esgoto ▪ Obstruções em coletores de esgoto | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação à vigilância sanitária ▪ Execução dos trabalhos de limpeza ▪ Reparo das instalações danificadas |

VOLUME IX

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA & ESGOTOS SANITÁRIOS

MECANISMOS DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9 Mecanismos de Acompanhamento e Avaliação do Plano

O operador dos serviços de saneamento deverá elaborar relatórios gerenciais contendo:

- A evolução dos atendimentos em abastecimento de água, coleta de esgotos e tratamento de esgotos, comparando o indicador com as metas do plano;
- Avaliação da qualidade da água distribuída para a população, em conformidade com a Portaria 518 do Ministério da Saúde;

Informações de evolução das instalações existentes no Município (quantidade de rede de água e de esgotos, quantidade de ligações de água e esgotos, quantidade de reservatórios e suas capacidade, etc).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

VOLUME X

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA & ESGOTOS SANITÁRIOS

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

10 Conclusões e Recomendações

- A saúde pública relacionada com a prestação de serviço atual de abastecimento de água e esgotos sanitários, representadas pela baixa taxa de mortalidade infantil e suas causas morte e pela qualidade da água fornecida, mostram que os sistemas atuais não tem apresentado problema;
- As metas propostas visam à universalização dos serviços de água e esgoto, atendimento das exigências dos padrões de qualidade da água e atendimento dos padrões legais dos lançamentos de efluentes de esgotos;
- A operadora para cumprir as metas depende de regularização fundiária, em particular nos bairros afastados, e de ações conjuntas nos fundos de vale (drenagem e coletores troncos) para garantir que os esgotos gerados drenem para as estações de tratamento de esgotos;
- O principal empreendimento para garantir o abastecimento até o final do Plano na sede do município é um novo Sistema Produtor, Estação de Tratamento de Água e respectivos complementos (adutoras, reservatórios, elevatórias, etc.).
- Paralelamente a implantação do novo Sistema Produtor a Operadora de Saneamento deverá elaborar estudos para implantação de novos reservatórios além das ampliações já incluídas nesse estudo, visando flexibilidade operacional, redução do consumo de energia e aprimoramento do Plano de Contingência.
- A Operadora de Saneamento no seu plano operacional de distribuição deve considerar o uso racional de energia, tanto no consumo como no aproveitamento das tarifas promocionais.
- Revisão permanente do parque produtivo visando a redução dos custos sem perda da qualidade dos serviços.
- Os novos reservatórios deverão considerar os vetores de crescimento do município, com cotas adequadas em relação ao uso racional de energia.
- A Operadora deve rever periodicamente o sistema de afastamento de esgotos, no sentido de substituir estações elevatórias de esgotos por emissários por gravidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

- Visando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato a Operadora de Saneamento e o Município devem fazer gestões junto ao sistema elétrico para que os reservatórios e emissários sejam financiados pelo PROCEL.
- As ações operacionais devem ter procedimentos e tecnologias previamente aprovados visando a preservação do tecido urbano.
- O Município sempre que possível fará parcerias com o operador de saneamento, em particular na captação de recursos (onerosos e não onerosos) e em obras conjuntas;
- O estudo de viabilidade econômico-financeira mostrou que o sistema é sustentável;
- Os estudos mostram que os serviços podem ser concedidos e atendem todas as condições da Lei Federal N° 11.445/2007;
- O Município deve contratar a regulação e fiscalização com terceiros, por exemplo, Agencia Reguladora de Energia e Saneamento do Estado de São Paulo ARSESP;
- O plano deve ser revisto de quatro em quatro anos no mínimo;
- O Município deve criar um conselho de saneamento ou uma câmara técnica específica em conselho já existente, que se reunirá no mínimo uma vez por ano para avaliar a implantação do presente Plano Municipal de Saneamento;

O Município deverá criar um Grupo Gestor, vinculado ao executivo, para ser responsável pela atualização do Plano Municipal, gerir os contratos (Contrato Programa e Contrato de Regulação e Fiscalização), e preparar as reuniões anuais de prestações de contas no Conselho Municipal de Saneamento.

VOLUME XI

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA & ESGOTOS SANITÁRIOS

ESQUEMAS E CROQUIS

SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

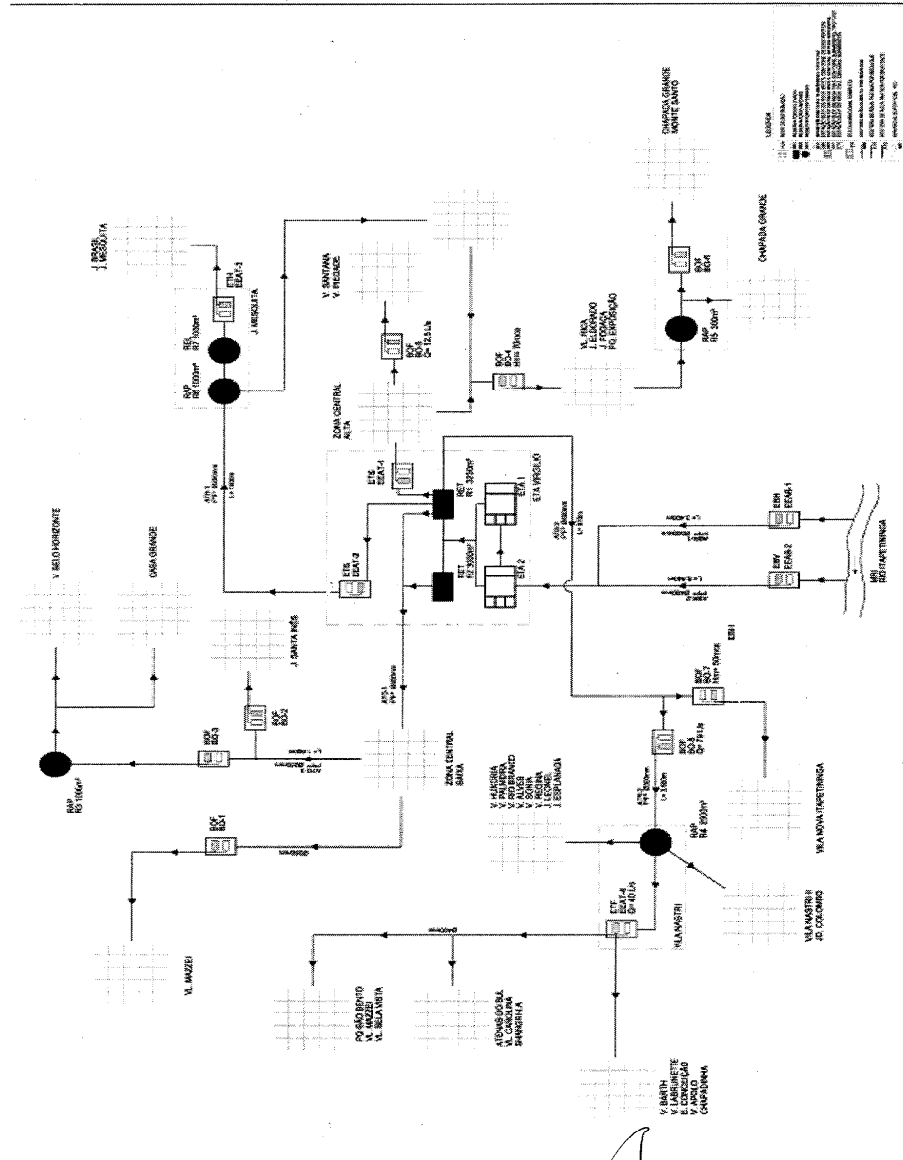
- 10.1 Esquemas dos Sistemas de Abastecimento de Água**
- 10.2.1 Sistema de Abastecimento de Água – Croqui Geral da Sede**
- 10.2.2 Sistema de Abastecimento de Água – Bairro Biscoito Duro**
- 10.2.3 Sistema de Abastecimento de Água – Bairro Conceição**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
www.itapetininga.sp.gov.br

- 10.2.4 Sistema de Abastecimento de Água – Bairro Tupi
- 10.2.5 Sistema de Abastecimento de Água – Distrito de Gramadinho
- 10.2.6 Sistema de Abastecimento de Água – Distrito Morro do Alto
- 10.2.7 Sistema de Abastecimento de Água – Distrito Rechan

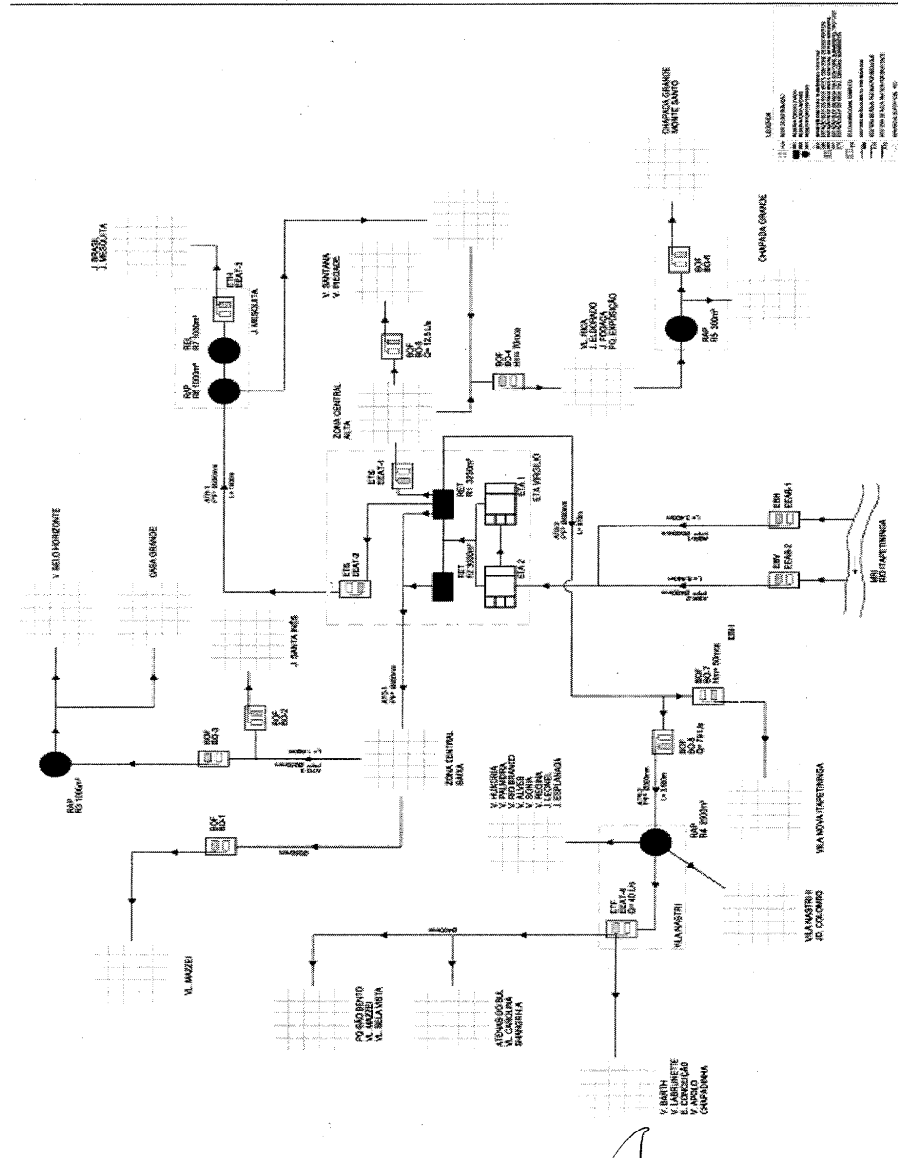




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

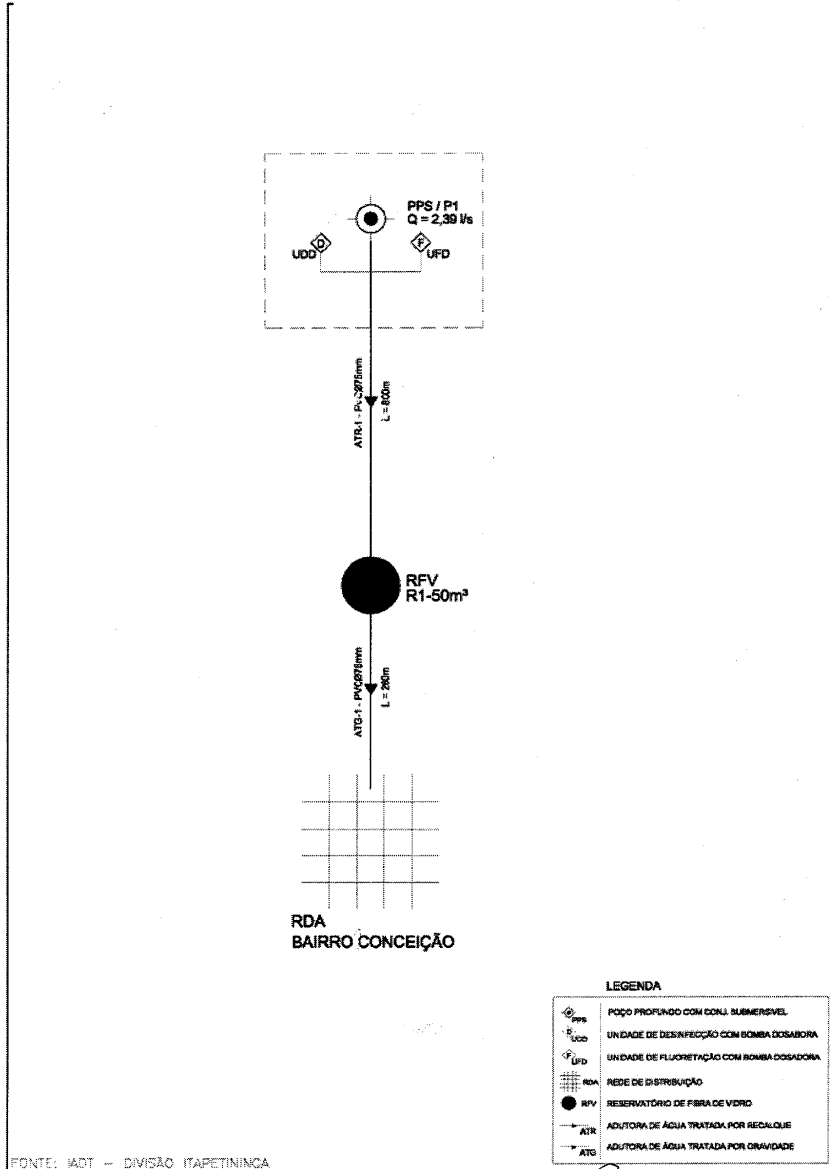
- 10.2.4 Sistema de Abastecimento de Água – Bairro Tupi
- 10.2.5 Sistema de Abastecimento de Água – Distrito de Gramadinho
- 10.2.6 Sistema de Abastecimento de Água – Distrito Morro do Alto
- 10.2.7 Sistema de Abastecimento de Água – Distrito Rechan





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br



FONTE: IADT - DIVISÃO ITAPETININGA

LEGENDA

| | |
|--|---|
| | POÇO PROFUNDO COM BOMBA SUBMERSIVEL |
| | UNIDADE DE DESINFECÇÃO COM BOMBA DOSADORA |
| | UNIDADE DE FLUORETAÇÃO COM BOMBA DOSADORA |
| | REDE DE DISTRIBUIÇÃO |
| | RESERVATÓRIO DE FIBRA DE VIDRO |
| | ADUTORA DE ÁGUA TRATADA POR RECALQUE |
| | ADUTORA DE ÁGUA TRATADA POR GRAVIDADE |

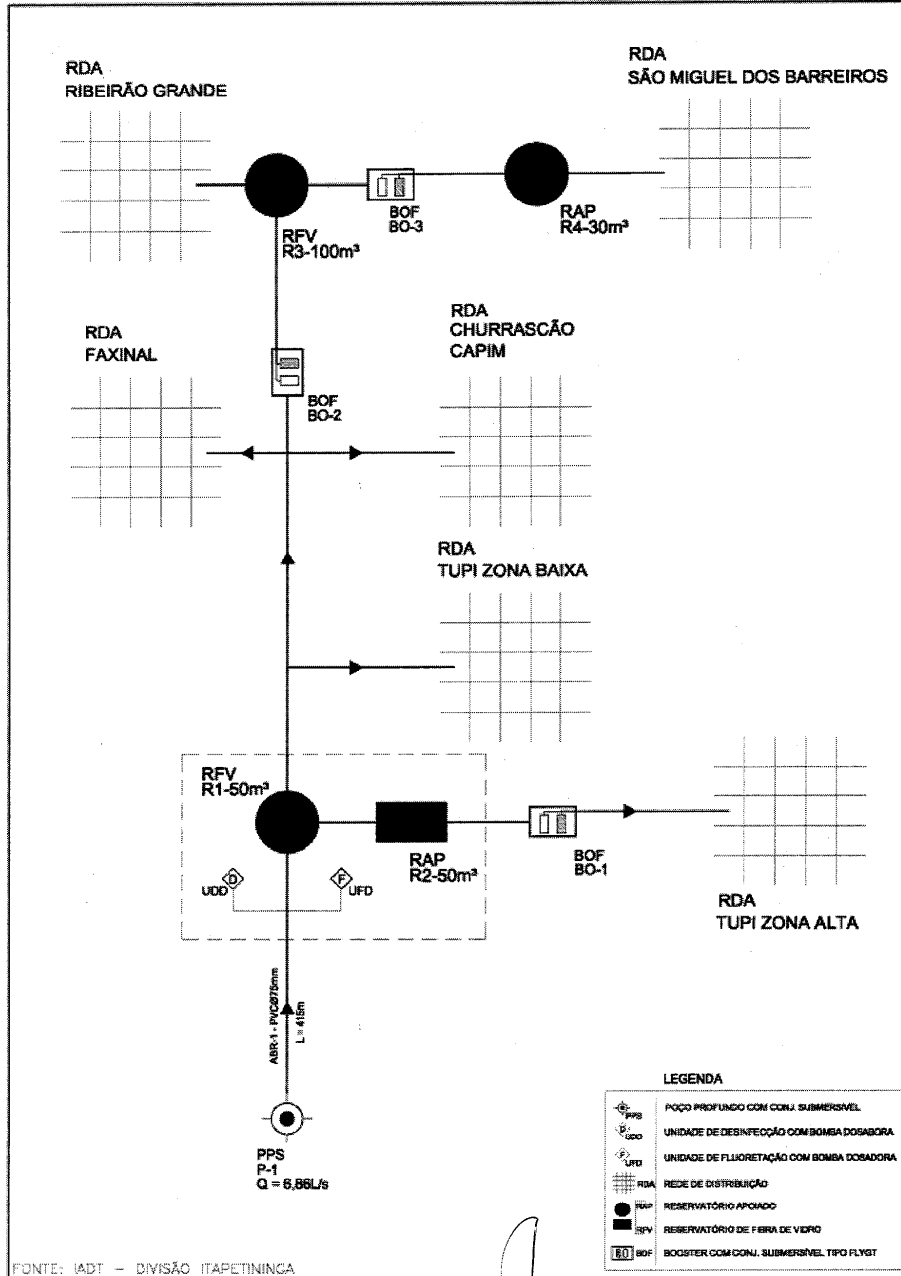
C



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br.



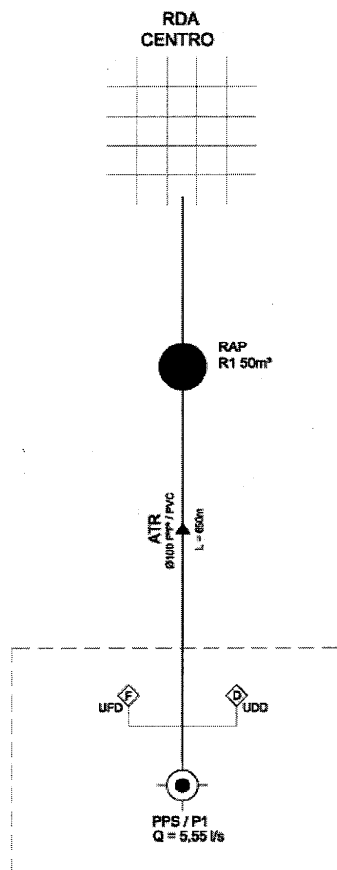


Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

SUB-SISTEMA 1



LEGENDA

| | |
|--|---|
| | RESERVATÓRIO APOIADO |
| | UNIDADE DE DESINFECÇÃO COM BOMBA DOSADORA |
| | UNIDADE DE FLUORETAÇÃO COM BOMBA DOSADORA |
| | POÇO PROFUNDO COM CONJUNTO SUBMERSÍVEL |
| | REDE DE DISTRIBUIÇÃO |
| | ADUTORIA DE ÁGUA TRATADA POR REDALQUE |

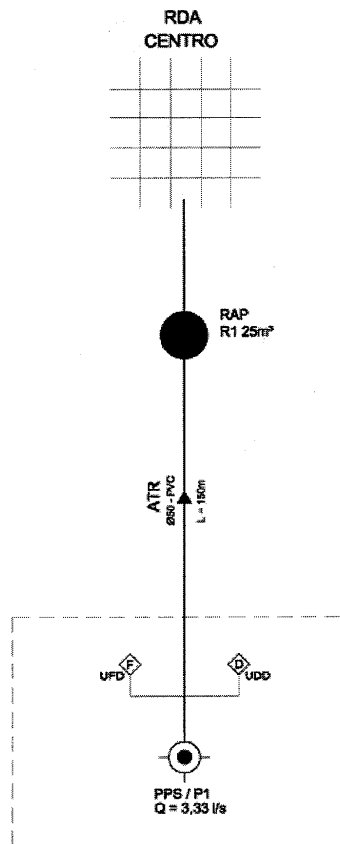
FONTE: IADT - DIVISÃO ITAPETININGA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

SUB-SISTEMA 2



LEGENDA

| | |
|--|---|
| | RESERVATÓRIO APOIADO |
| | UNIDADE DE DESINFECÇÃO COM BOMBA DOSADORA |
| | UNIDADE DE FLUORETAÇÃO COM BOMBA DOSADORA |
| | POÇO PROFUNDO COM CONJUNTO SUBMERSÍVEL |
| | REDE DE DISTRIBUIÇÃO |
| | ADUTORA DE ÁGUA TRATADA POR RECALQUE |

FONTE: IADT - DIVISÃO ITAPETININGA

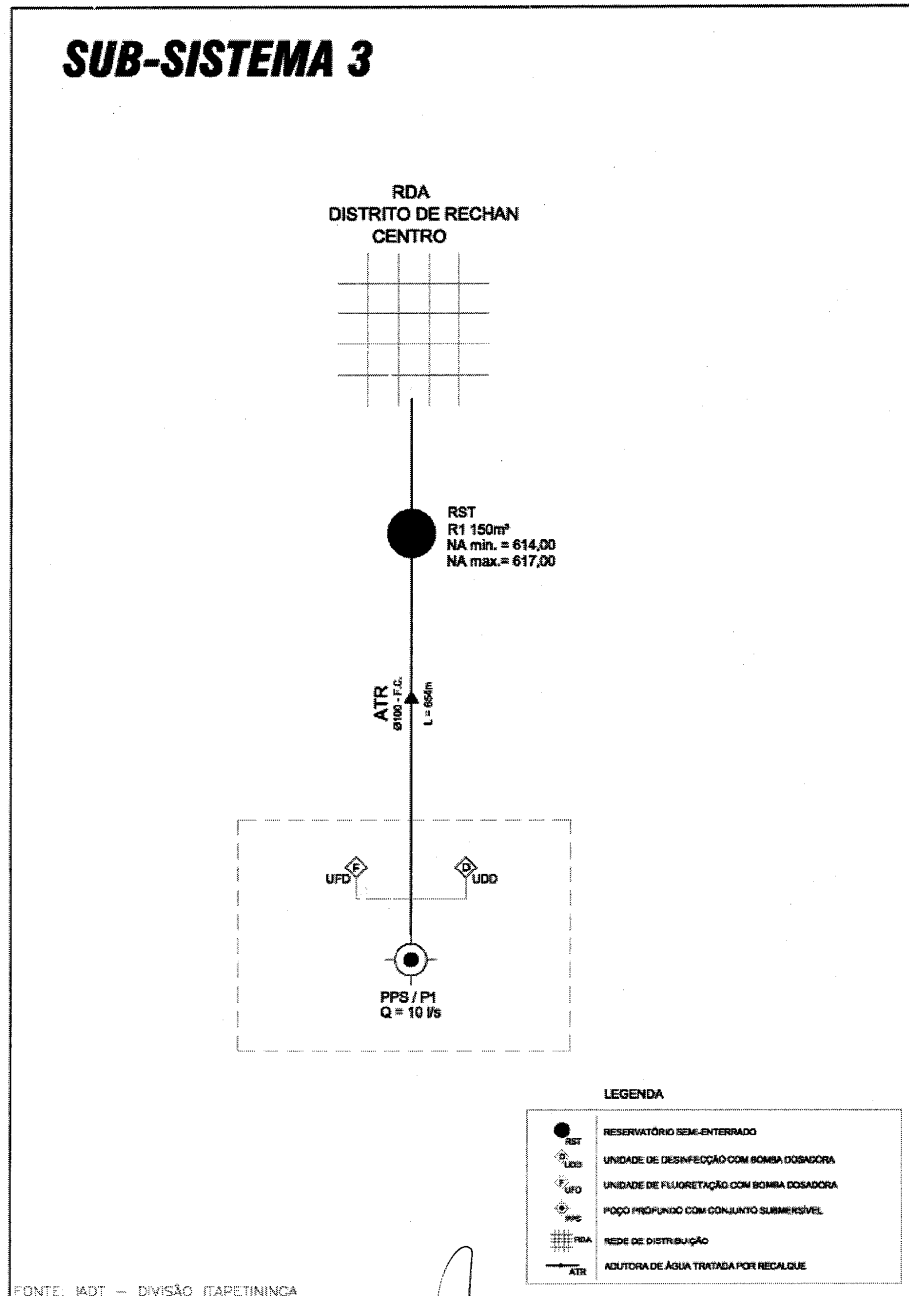


Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

SUB-SISTEMA 3





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

Praça dos Três Poderes, 1.000 - Jardim Marabá - CEP 18.213-900 - Itapetininga - São Paulo - Brasil
 Telefone: (15) 3376-9601 - Fax (15) 3376-9619
 E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
 www.itapetininga.sp.gov.br

VOLUME XII

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

ABASTECIMENTO DE ÁGUA & ESGOTOS SANITÁRIOS

ESQUEMAS E CROQUIS

SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS

- 10.1 Esquemas dos Sistemas de Esgotos Sanitários
- 10.3.1 Sistema de Esgotos Sanitários – Croqui Geral da Sede
- 10.3.2 Sistema de Esgotos Sanitários – Bairro Conceição
- 10.3.3 Sistema de Esgotos Sanitários – Bairro Tupi
- 10.3.4 Sistema de Esgotos Sanitários – Distrito de Gramadinho
- 10.3.5 Sistema de Esgotos Sanitários – Distrito Morro do Alto
- 10.3.6 Sistema de Esgotos Sanitários – Distrito Rechan

